



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

Objeto	O objeto da licitação é a Contratação de Serviço continuado de Vigilância Armada, 2 (dois) Postos Diurno 12 x 36 (de segunda-feira a domingo) com intrajornada indenizada, 2 (dois) Postos Noturno 12 x 36 (de segunda-feira a domingo) sem intrajornada indenizada e 2 (dois) Postos Diurno 12 x 36 (de segunda-feira a sexta) com intrajornada indenizada, para a Câmara Municipal de Blumenau/SC, conforme as especificações e condições descritas neste edital e seus anexos
Data/Horário de Abertura do Pregão	30/10/2026, às 08h00 (horário de Brasília-DF)
Local	Sítio eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br
UASG	927632
Edital disponível:	https://www.gov.br/compras/pt-br
Esclarecimentos e Impugnações:	Até até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, nos termos do art. 68, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (27/10/2026), direcionado ao e-mail:licitacao@camarablu.sc.gov.br
Vistoria:	Facultativa
Forma de Adjudicação	O objeto será adjudicado de forma Global
Exclusividade ME/EPP	Não
Cota	Não
Modo de disputa	Aberto
Valor Global	R\$ 872.823,00 (oitocentos e setenta e dois mil oitocentos e vinte e três reais).

Anexos	DESCRIÇÃO
I	Termo de Referência (e Apensos A, B, C, D e E)
II	Modelo de Proposta e Planilha de Custos e Formação de Preços para os serviços, valor Mensal dos Serviços e Valor Global da Proposta
III	Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública
IV	Termo de vistoria/renúncia de vistoria



V	Declaração indicando o supervisor e preposto
VI-A/VI-B	Declaração do CNMP/Declaração Trabalho escravo, trabalho infanto-juvenil e não discriminação
VII	Declaração de escritório/ou declaração de instalação futura na Cidade de prestação do serviço ou região metropolitana
VIII	Minuta do contrato (Anexos A e B)

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - VERIFICAR A SEÇÃO VII DESTE EDITAL

- Certidões obtidas nos sistemas abaixo:
- SICAF ou documentos equivalentes
- Certidão do Conselho Nacional de Justiça – para o sócio majoritário (CNJ);
- Certidão Consolidada TCU (CEIS/TCU/CNEP/CNJ); <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

Tipo	Documentação exigida
Habilitação Jurídica	SEÇÃO VII – Item 7.4.1
Habilitação social, fiscal e trabalhista	SEÇÃO VII – Item 7.4.2
Qualificação Econômico-Financeira	SEÇÃO VII - Item 7.4.3.
Qualificação Técnica	SEÇÃO VII – Item 7.4.4
Declarações Seção VII	Declaração de contratos firmados com a Adm. Pública e empresas privadas – Modelo Anexo III
	Declaração de vistoria/renúncia de vistoria - Conforme modelo do Anexo IV, em papel timbrado da empresa. É facultativa a realização da vistoria, mas a apresentação do Termo de Vistoria/renúncia é obrigatória, sob pena de inabilitação da licitante
	Declaração de indicação de supervisor e de preposto - podendo ser usado o Modelo indicado no ANEXO V do Edital.
	Declaração - Conforme modelo indicado no Anexo VI-A deste Edital.
	Declaração conforme Anexo VI -B deste Edital
	Declaração de escritório ou declaração de instalação futura de escritório na cidade de Blumenau ou Região Metropolitana – ANEXO VII do Edital



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

Torna-se público que CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU-Câmara Municipal de Blumenau (UASG 927632), CNPJ 83.184.226/0001-17, por meio da Seção de Licitações e Compras, sediada na Rua XV de Novembro, 55, Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-001, Blumenau/SC realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de VIGILÂNCIA ARMADA, sendo 2 (dois) Postos Diurno 12 x 36 (de segunda-feira a domingo) com intrajornada indenizada, 2 (dois) Posto Noturno 12 x 36 (de segunda-feira a domingo) sem intrajornada indenizada e 2 (dois) Postos Diurno 12 x 36 (de segunda-feira a sexta) com intrajornada indenizada, para serem disponibilizados na Câmara Municipal de Blumenau/SC localizada na Rua XV de Novembro, 55, Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-001, Cidade Blumenau-SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em GRUPO ÚNICO, FORMADO POR 3 (TRÊS) ITENS, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação



em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito



imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e SE RESPONSABILIZAR PELO ÔNUS



DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE MENSAGENS EMITIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO OU DE SUA DESCONEXÃO.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. VALOR GLOBAL DO GRUPO, assim entendido a somatória dos valores globais dos itens;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos do art. 18, §5º-C, inciso VI, c/c §5º-H, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.7.1. Por ocasião da exclusão do simples nacional, a empresa vencedora não poderá solicitar nenhum pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA não será inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação.



4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.11. Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.

4.11.1. A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda do valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior;

4.12.2.3. também não serão aceitas propostas que não prevejam, na planilha de custos e formação de preços, valores referentes aos benefícios de natureza trabalhista ou social, indicados na CCT.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeira e os licitantes.



- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL (TOTAL DOS ITENS).
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **DEVERÁ SER DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste Edital, quando for o caso.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.33/2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A empresa mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.19. Superada essa fase, o Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante mais bem classificada, visando obter melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, vedado negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Será observada a isonomia entre os licitantes, em relação ao prazo de envio/reenvio da proposta.

5.19.5. É facultado ao Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, observada a isonomia entre os licitantes.

5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no ITEM 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Portal do TCU, nos respectivos cadastros constantes do site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>. TCU, CNJ, CEIS, CNEP.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. O julgamento da DOCUMENTAÇÃO se dará de acordo com a documentação elencada na SEÇÃO 7.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeira verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

6.7.1. ☐ – CCT vigente do Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado de Santa Catarina.

6.7.2. O sindicato indicado no subitem acima não é de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado. Caso a CCT do Estado do licitante preveja valor inferior de salário e de vale alimentação, ou de outros benefícios, em relação à CCT do Estado de Santa Catarina, prevalecerá(ão) os valores/benefícios indicados na CCT do Estado de Santa Catarina.

6.7.3. O Valor de uma passagem de transporte urbano, na Cidade de Blumenau/SC – R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).

6.8. A EMPRESA classificada em primeiro lugar, deverá encaminhar pelo sistema, no prazo de 2 (duas) horas, a sua proposta comercial, com as planilhas indicadas abaixo:

6.8.1. Planilha de custos e formação de preços, para cada categoria profissional, indicando os valores de cada item, inclusive os percentuais dos encargos, MODELO DO ANEXO II (o modelo não é obrigatório). As planilhas



contendo os valores totais unitários dos itens deverão estar com o valor, devendo ser igual ou inferior ao valor de lance final, ou igual ao valor de negociação, conforme o caso. A planilha de formação de preços

deve conter todos os custos diretos e indiretos que influenciam a formação do preço final. Deve ser apresentada uma planilha para cada posto;

6.8.2. Para fins de preenchimento dos custos com vale alimentação, vale-transporte, salário da categoria e demais dados, a empresa deve levar em conta as informações contidas no Item 5.26 a 5.30 do TERMO DE REFERÊNCIA.;

6.8.3. Planilha contendo os valores unitários e totais dos UNIFORMES, levando em conta, obrigatoriamente, a quantidade e a periodicidade de troca, conforme indicado no APENSO B DO TERMO DE REFERÊNCIA;

6.8.4. Planilha contendo os valores unitários e totais dos equipamentos (não poderão ser excluídos a quantidade e nem quaisquer dos itens indicados nas planilhas do APENSO C DO TERMO DE REFERÊNCIA);

6.8.5. GFIP ou outro documento apto a comprovar o seu Fator Acidentário de Prevenção;

6.8.6. A proposta comercial deverá indicar os seguintes dados: nome fantasia, razão social, CNPJ, telefone oficial e que atenda ligação, e-mail oficial e que esteja apto a receber mensagens, endereço completo, dados bancários, dados completos das pessoas aptas a assinar o contrato;

6.8.7. Deverá ser indicado o prazo de validade da proposta comercial, que deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

6.8.8. Declaração expressa no corpo da proposta informando que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, materiais, equipamentos, utensílios, vale alimentação, vale transporte, salários e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

6.8.9. DECLARAÇÃO de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.9.1. contiver vícios insanáveis;

6.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



6.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9.6. Não sanar equívocos ou erros quando solicitado pela Pregoeira.

6.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.10.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeira, que comprove:

6.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

6.15.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

6.15.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial; e

6.15.3. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o



enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Para efeitos de HABILITAÇÃO, a empresa deverá enviar as seguintes documentações:

7.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: (Dispensado de envio, caso estejam atualizados no SICAF).

I. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

II. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

III. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

IV. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4.2. HABILITAÇÃO SOCIAL, FISCAL E TRABALHISTA (DISPENSADO DE ENVIO SE ESTIVER REGULAR E ATUALIZADO NO SICAF)



I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; (pode ser obtido pela Pregoeira no site da Receita Federal);

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (DISPENSADO DE ENVIO SE ESTIVER REGULAR E ATUALIZADO NO SICAF)

I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

II. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando;

III. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

IV. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) - Deve ser de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;

V. Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) - Deve ser superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada;

VI. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

VII. Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública - Os contratos informados deverão estar vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, conforme modelo constante no ANEXO III. Caso o valor total constante na declaração de que trata esta condição apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

VIII. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



I. Capacidade técnica: demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de 1 (um) ou mais ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA (E RESPECTIVOS ATESTADOS E TERMOS ADITIVOS) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de Vigilância Armada, pelo período de, no mínimo, 3 (três) anos, que vai equivaler a 3 anos de experiência. ANEXAR OS RESPECTIVOS CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS QUE DERAM ORIGEM AOS MESMOS; (caso não anexe, a Pregoeira poderá solicitar, posteriormente).

* Em relação aos ATESTADOS, deve ser observado o seguinte:

I.a. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente.

I.b. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

I.c. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

I.d. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato (e termos aditivos) que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

I.e. Os atestados deverão conter, no mínimo: razão social e dados de identificação da instituição emitente com CNPJ, endereço completo, telefone de contato do(s) atestador(es) ou qualquer outra forma de que a Câmara Municipal de Blumenau Região possa valer-se para manter contato, e-mail; descrição dos serviços prestados e/ou fornecimento, informações sobre a qualidade dos serviços e do material, identificação do responsável, local e data da emissão;

I.f. Os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA deverão estar acompanhados dos RESPECTIVOS CONTRATOS E/OU TERMOS ADITIVOS que lhe deram origem. Os Atestados que coincidam ao mesmo período, serão computados uma única vez;

I.g. Somente será considerado o Atestado com tempo decorrido.

I.h. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

I.i. NÃO SERÃO CONSIDERADOS ATESTADOS E CONTRATOS emitidos sem que estejam em papel timbrado da empresa ou do Órgão emitente.

I.j. A Pregoeira poderá solicitar a comprovação de genuína execução do serviço, por meio de notas fiscais e demais documentos pertinentes.

II. Declaração de que a empresa manterá supervisor e preposto aptos a administrar o serviço objeto do contrato. Essa declaração pode ser anexada quando solicitado pela



Pregoeira. A não manutenção do supervisor e do preposto poderá caracterizar declaração falsa. Deverá constar na declaração os dados mínimos da pessoa que será a supervisora, tais como: nome completo, nº do CPF, do documento de identidade, cargo, etc. O supervisor não poderá coincidir com os empregados alocados no posto. Modelo no ANEXO V. Os dados do preposto poderão ser enviados após a assinatura do contrato;

III. **DECLARAÇÕES:** Declaração do CNMP, conforme ANEXO VI-A, podendo essa declaração ser anexada com a proposta final da empresa ou quando solicitado pela Pregoeira; Declaração, conforme modelo indicado no ANEXO VI-B do Edital.

IV. Declaração de vistoria ou de renúncia de vistoria, conforme ANEXO IV, podendo essa declaração ser anexada com a proposta final da empresa ou quando solicitado pela Pregoeira;

V. Declaração de que possui sede/escritório de representação/filial na Cidade de prestação do serviço, ou Região Metropolitana (ANEXO VII). Caso não possua, apresentar declaração se comprometendo a abrir o escritório de representação/filial na Cidade de prestação do serviço ou região metropolitana, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato.

VI. Autorização ou revisão de autorização para funcionamento - a autorização é concedida pelo Departamento de Polícia Federal, na atividade objeto desta contratação, conforme estabelece a Lei nº 14.967/2024, Decreto nº 89.056/1983 e Portaria DPF nº 3.233/2012;

VII. Declaração de regularidade de situação de cadastramento emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina - a declaração é emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado e deve estar em nome do licitante, em plena validade, conforme artigo 38, do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983;

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Essa declaração deverá estar no corpo da proposta comercial do licitante).

7.9. Em relação ao documento previsto no Item 7.4.4, “IV” – Declaração de vistoria ou renúncia, não há obrigatoriedade de sua realização, mas a apresentação do documento é obrigatória, devendo a empresa marcar a opção de que “realizou a vistoria”, ou que “renunciou à vistoria”, conforme modelo do ANEXO IV;



7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado no horário das 09h00 às 15h00, com o Servidor Sr. Airton Maçaneiro, Coordenador de Patrimônio, pelo telefone (47) 3231-1500, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes. Somente as vistorias agendadas serão efetivamente realizadas.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeira. (Caso queira enviar com a proposta comercial, pode ser enviado).

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A MINUTA DO CONTRATO e suas condições estão contidas no ANEXO VIII Edital.

8.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.4. O Termo de Contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no sistema de protocolo da PGT. O adjudicatário deverá proceder ao cadastro no sistema da PGT, a fim de se habilitar e acessar o documento para assinatura.



8.5. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios legais se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

8.6. O Contrato será divulgado no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a partir da sua assinatura.

8.7. A adjudicatária que deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido decairá do direito à contratação e estará sujeita à multa correspondente de até 30% (trinta por cento) do valor total do objeto ou dos itens do objeto a ela adjudicado, nos termos deste Edital.

8.8. Na hipótese de a adjudicatária não assinar o Contrato, no prazo estabelecido, a CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do artigo 90, §2º, da Lei 14.133/2021.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O PRAZO RECURSAL É DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



9.7. O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO PELOS DEMAIS LICITANTES SERÁ DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no portal de transparência da Câmara Municipal de Blumenau (camarablu.sc.gov.br).

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeira/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.6. os critérios e circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos em demais normas regulamentares aplicáveis, na Instrução Normativa PGT/DG nº 02, de 04/06/2024, e no artigo 156, § 1º da Lei 14.133 de 2021;

10.3.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Blumenau deve ser aplicada de acordo com os prazos a seguir estabelecidos, quando não se justificar a imposição da declaração de inidoneidade ao licitante contratado que praticar as condutas lesivas na forma abaixo:

Inciso	Conduta Lesiva	Prazo do Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Blumenau (Pena Base)
I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	12 meses
II	dar causa à inexecução total do contrato	18 meses
III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame	4 meses
IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	12 meses
V	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	12 meses
VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do	6 meses



	objeto da licitação sem motivo justificado	
--	--	--

10.3.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impede o responsável pelas infrações administrativas de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

Inciso	Conduta Lesiva	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Pena Base)
I	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	48 meses
II	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	54 meses
III	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	54 meses
IV	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	54 meses
V	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	60 meses

10.4. A multa será recolhida em percentual de 5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à



imediate perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. A apuração das infrações administrativas e a aplicação das respectivas sanções observará o devido processo formal definido na Lei 14.133/21, na Instrução Normativa DG/PGT n.º 2/2024.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.16. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.16.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a os normativos da Câmara Municipal de Blumenau que regulamentam a Lei nº 12.846, de 2013.

10.18. A personalidade jurídica da participante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta dispensa de licitação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com



poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a participante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a os normativos da Câmara Municipal de Blumenau que regulamentam a Lei nº 12.846, de 2013.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo **PROTOCOLAR O PEDIDO ATÉ 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** ANTES da data da abertura do certame. (prazo de impugnação nos termos do art. 68, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes e-mails:* e .

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeira.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico portal de transparência da Câmara Municipal de Blumenau (camarablu.sc.gov.br)

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXOS	DESCRIÇÃO
I	Termo de Referência e APENSOS A, B, C, D e E
II	Modelo de Proposta e Planilha de Custos de Formação de Preços
III	Declaração de Contratos firmados com a Adm. Pública e/ou empresas privadas
IV	Termo de Vistoria/renúncia de vistoria
V	Declaração de supervisor e de preposto
VI-A/VI-B	Declaração do CNMP/Declaração de não Trabalho escravo, mão de obra infanto-juvenil e não discriminação
VII	Declaração de escritório/filial no local do serviço ou declaração de abertura futura
VIII	Mínuta do contrato

Blumenau(SC), 15 de outubro de 2026.

AILTON DE
SOUZA:550526579
00

Ailton de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Blumenau

Assinado de forma digital por
AILTON DE
SOUZA:55052657900
Dados: 2026.10.16 14:42:56
-03'00'



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de VIGILÂNCIA ARMADA, sendo 2 (dois) Postos Diurno 12 x 36 (de segunda-feira a domingo) com intrajornada indenizada, 2 (dois) Posto Noturno 12 x 36 (de segunda-feira a domingo) sem intrajornada indenizada e 2 (dois) Postos Diurno 12 x 36 (de segunda-feira a sexta) com intrajornada indenizada, para serem disponibilizados na Câmara Municipal de Blumenau, Sede de Blumenau/SC, localizada na Rua XV de Novembro, 55, Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-001, Cidade Blumenau-SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Na tabela abaixo estão contidas as informações detalhadas do serviço:

Qde. Posto	Discriminação	Horário	Tipo	Qde. De Vigilantes
2 (dois) postos	Serviço continuado de Vigilância armada 12 x 36 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, com intrajornada indenizada	07h00 às 19h00	Armado	4
2 (dois) postos	Serviço continuado de Vigilância armada 12 x 36 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, sem intrajornada indenizada	19h00 às 07h00	Armado	4
2 (dois) postos	Serviço continuado de Vigilância armada 12 x 36 horas diurnas, de segunda-feira a sexta, com intrajornada indenizada	1 posto das 07h00 às 19h00 e 1 posto das 10h00 às 22h00	Armado	4

1.3. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo inicial de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a sua imprescindibilidade para as atividades do Órgão, conforme apontado nos Estudos Técnicos Preliminares;



1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações e Aquisições Anual do exercício 2026, fazendo parte da manutenção básica da Regional, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.2. A contratação do serviço de vigilância e segurança patrimonial armada tem como premissa principal garantir a segurança das instalações da Câmara Municipal de Blumenau, seus bens móveis e imóveis, para não permitir a depredação, a violação, a invasão, e outras ações que redundem em dano ao patrimônio público, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria Instituição em qualquer horário. Como ação complementar, visa melhorar o atendimento dos acessos nas edificações e dependências da Câmara Municipal de Blumenau, de Blumenau/SC, com vista ao aperfeiçoamento do controle e monitoramento do fluxo de pessoas na Instituição.

2.3. A contratação visa à manutenção da vigilância armada no Órgão 24 horas por dia, a fim de garantir a integridade do patrimônio, e dos vereadores e servidores que laboram nas dependências da Sede da Câmara Municipal de Blumenau, tendo em vista a atuação funcional desempenhada pela Câmara Municipal de Blumenau.

2.4. Dessa forma, com o escopo de melhor executar sua missão institucional, necessário que se delegue aos servidores do quadro a realização de atividades voltadas precipuamente à área fim do Órgão, de modo que as atividades de mero cotidiano e simples execução, tais como serviços de vigilância armada, sejam realizados por execução indireta.

2.5. Nesse contexto, temos ainda o artigo 7º, da IN 5/2017 dispondo que “...nos termos da legislação, serão objeto de execução indireta as atividades previstas em Decreto que regulamenta a matéria.”

2.6. A Câmara Municipal de Blumenau não dispõe de recursos humanos para o atendimento desses serviços, visto que a função de vigilância armada não está relacionada às atribuições de nenhum dos cargos dos servidores do Câmara Municipal de Blumenau. Trata-se de tarefas instrumentais e com o cuidado de não fazer coincidir com nenhuma das atribuições dos cargos dos serviços do quadro da Câmara Municipal de Blumenau.



2.7. Desta forma, para atendimento da demanda, torna-se necessária a terceirização dos serviços com fornecimento de mão de obra, e todos os materiais, utensílios e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços.

2.8. A presente contratação enquadra-se na categoria de serviços comuns, constituindo-se em atividades acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Câmara Municipal de Blumenau, contratação essa autorizada pela Lei nº 14.133/2021 e pelas demais normas regulamentares aplicáveis.

2.9. Os serviços serão executados por profissionais cuja categoria é reconhecida legalmente e está classificada na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, sob o nº 517330 – vigilante, estando disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável composto por diversas empresas prestadoras desse serviço, as quais são comparáveis entre si, de modo que permite que a licitação seja realizada por Pregão, na modalidade eletrônica, do tipo menor preço global, conforme permitido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pela IN 73/2022.

2.10. Vale mencionar que a administração privilegiará na presente contratação que a empresa contratada adote boas práticas que contribua ao desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade ao Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto 9.178/2017, e Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, promovendo otimização de recursos e menor impacto socioambiental.

2.11. A exigência de Sede/filial/escritório na Cidade de prestação do serviço ou Região Metropolitana, decorre da necessidade em dar melhor suporte aos vigilantes e ao Contrato, resolvendo-se prontamente as questões eventualmente surgidas, a fim de garantir boa supervisão do serviço prestado. A referida exigência não prejudicará a competitividade, pois, existe grande quantidade de empresas do ramo de vigilância sediadas na Cidade de Blumenau/SC ou Região Metropolitana.

2.12. Os serviços serão prestados de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do funcionamento das atividades da Sede da Câmara Municipal de Blumenau, assim o contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que cumpridos os requisitos para a sua prorrogação, que estão previstos no Termo de Contrato.

2.13. O motivo de haver a contratação inicial pelo período de 12 (doze) meses deve-se ao fato de que o primeiro ano a empresa será continuamente avaliada em vários quesitos. Caso seja aprovada a condução da gestão da empresa, o contrato será renovado por período maior.

2.14. As Legislações aplicáveis à presente contratação estão abaixo elencadas:

- Lei 6.321/76 - Programa de Alimentação do Trabalhador.
- Lei nº 7.418/85 - Institui o Vale-Transporte.
- Lei nº 8.429/1992 - Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa.
- Lei nº 12.527/11 - Regula o acesso a informações.



- Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- Lei nº 14.133/2023 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Decreto-lei nº 5.452/1943 – Consolidação das Leis Trabalhistas.
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- Instrução Normativa SLTI MPOG nº 5/2017 - Contratação de serviço sob execução indireta.
- Instrução Normativa Nº 3/2018- Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020 - Dispõe sobre as regras e os procedimentos para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa 73/2022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 - Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022 - Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta.
- Portaria MTE nº 397/2002 - Classificação Brasileira de Ocupações.
- Norma Regulamentadora NR 6 - Equipamento de Proteção Individual.
- Convenção Coletiva de Trabalho do Estado de Santa Catarina SC000202/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1.** Tendo em vista que não existem servidores no quadro da Câmara Municipal de Blumenau para o desempenho da função de vigilante armado, e considerando a necessidade de proteger o patrimônio público, bem móveis e imóveis, bem como a necessidade de garantir a segurança dos Membros e servidores que atuam na sua missão institucional, mostra-se necessária e oportuna a contratação de empresa especializada para o serviço de Vigilância Armada, conforme quantidade indicada no Item 1.2 do presente estudo.
- 3.2.** O serviço a ser contratado possui diploma legal específico, devendo ser observadas as disposições contidas nas legislações que tratam do assunto.
- 3.3.** O objetivo precípuo da presente contratação é garantir a isonomia e a competitividade, a contratação de empresas idôneas e contratar propostas exequíveis, sem prejuízo dos demais objetivos elencados na Lei 14.133/2021.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. A empresa a ser contratada deverá observar as disposições internas a respeito da sustentabilidade, notadamente às disposições contidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010.
- 4.2. A empresa deverá prover equipamentos de proteção individual aos vigilantes a serem alocados, conforme previsto na legislação que trata do assunto, providenciando a sua reposição, caso não estejam em condições de uso.

Subcontratação

- 4.3. Tendo em vista que a empresa a ser contratada deve ser detentora de uma série de documentos, previstos em regulamentos e normas, e, considerando o caráter personalíssimo, tais como alvarás, autorizações de funcionamentos, atestados de capacidade técnica, entre outros, não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.4. Não será admitida a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

- 4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.6. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.
- 4.7. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.9. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa. É assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 15h00 horas, mediante agendamento prévio.
- 4.9.1. Para agendamento da vistoria, a licitante deverá entrar em contato com a Câmara Municipal de Blumenau / Blumenau/SC, por meio do telefone (47) 3231-1500, com o Coordenador de Patrimônio da Câmara, Sr. Airton Maçaneiro. Somente as



vistorias agendadas serão realizadas, sendo expressamente vedada a vistoria com mais de um licitante simultaneamente.

4.10. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.11. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil com foto e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.13. Caso opte por não fazer a vistoria, considerar-se-á a LICITANTE detentora de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços e dos locais de prestação, assumindo total responsabilidade por esse fato e implicando na concordância com todas as condições e especificações exigidas, não sendo aceito qualquer questionamento que objetive se eximir de qualquer responsabilização ou que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE.

4.14. Para fins de habilitação, o licitante realizando ou não a vistoria, deverá apresentar o Termo de Vistoria/Renúncia de vistoria, conforme modelo do ANEXO IV DO EDITAL.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: o início da execução do serviço é até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Sede da Câmara Municipal de Blumenau, localizada na Rua XV de Novembro, 55, Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-001, Blumenau/SC.

5.2.1. Em hipótese alguma o vigilante estenderá o turno de trabalho, ou será alocado em jornada diferente da estabelecida no contrato.



Rotinas a serem cumpridas

5.3. A execução contratual observará as rotinas especificadas no APENSO E do Termo de Referência.

Dos Equipamentos e materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos, e utensílios necessários, nas quantidades estimadas conforme indicado no APENSO C do Termo de Referência, promovendo sua substituição quando necessário.

5.5. O licitante deverá arcar com todas as despesas de materiais, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços.

5.6. O licitante deverá apresentar lista de todos os utensílios e equipamentos pertinentes à prestação de serviços, contendo preço unitário e total e o quantitativo estimados neste Termo de Referência, compondo o valor do lance para a execução dos serviços apresentado, para avaliação da exequibilidade dos valores constantes da proposta comercial. (VER PLANILHA DO APENSO C – EQUIPAMENTOS e MATERIAIS). Não poderá ser alterado o quantitativo indicado na planilha da Câmara Municipal de Blumenau. Não será admitido valor irrisório e simbólico.

5.7. A responsabilidade pela guarda e manuseio dos equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços ficará a cargo do licitante, devendo seu uso ser acompanhado pela Câmara Municipal de Blumenau. As armas serão obrigatoriamente guardadas em cofre com senha fornecido pela CONTRATADA, a fim de evitar o acesso a terceiros.

5.8. Os equipamentos do APENSO C deste TR deverão ser disponibilizados pela empresa para execução dos serviços e, se porventura houver necessidade de substituição em razão de falhas ou defeitos, deverá repô-los, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da solicitação da fiscalização.

5.9. Os equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA em quantidade e qualidade informadas pela Câmara Municipal de Blumenau, que poderá recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça às necessidades e ao padrão da Câmara Municipal de Blumenau.

5.10. Para execução do serviço contratado, serão necessários, os equipamentos listados no APENSO C.

5.11. O quadro do APENSO C deste TR contém a relação dos equipamentos e valores estimativos.

Uniformes

5.12. Os empregados deverão desenvolver suas atividades uniformizados, observadas todas as disposições deste Termo de Referência.

5.13. A CONTRATADA deverá fornecer um jogo de uniforme completo, no início da execução do contrato, em conformidade com as especificações usuais de cada categoria.



- 5.14. Deverá ser fornecido 1 (um) novo conjunto de uniforme e um par de sapatos, a cada 12 (doze) meses,
- 5.15. Poderá ser solicitado o fornecimento de uniformes em prazo inferior, sempre que as peças não mais atenderem às condições mínimas de apresentação, os quais deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias a contar da notificação.
- 5.16. Na hipótese de prorrogação contratual a partir do decurso de 12 meses iniciais de vigência do contrato, deverão ser fornecidos 1 (um) novo conjunto de uniforme (no prazo de 10 dias, contados do início da data da prorrogação), conforme quantitativo previsto para o início da vigência contratual.
- 5.17. Os custos dos uniformes não poderão ser descontados do empregado da CONTRATADA.
- 5.18. Os uniformes deverão ser entregues com todos os ajustes necessários, de acordo com as medidas de cada empregado.
- 5.19. A CONTRATADA deverá, ainda, fornecer uniforme apropriado às empregadas gestantes, substituindo-os sempre que necessário.
- 5.20. O conjunto de uniforme deverá ser composto de peças compatíveis com a atividade desenvolvida pelo profissional, nas especificações mínimas e quantitativos estabelecidos.
- 5.21. A CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE, previamente, amostras dos uniformes para aprovação de modelo, cor e qualidade do material empregado, resguardando-se a possibilidade de substituição das peças consideradas inadequadas. Pode ser enviada foto do modelo para o fiscal do Contrato, para verificar se as condições serão atendidas.
- 5.22. Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal, assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, devidamente acompanhada do original deverá ser enviada ao Fiscal do Contrato para controle do Gestor do Contrato.
- 5.23. O uso de todos os componentes do uniforme e do crachá é obrigatório, sendo o seu fornecimento de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá substituí-los assim que apresentarem qualquer defeito, não podendo, em hipótese alguma, o funcionário exercer suas atividades sem estar devidamente trajado e identificado.
- 5.24. É parte essencial da apresentação do empregado, além do uso de uniforme de boa qualidade, a boa postura comportamental e seu asseio, a busca pela manutenção de suas roupas sempre limpas e bem passadas, unhas e barbas bem cuidadas, cortadas, e limpas, cabelos bem penteados, enfim, cuidados que visam manter um bom padrão de higiene.
- 5.25. O detalhamento, descrição mínima e totalização das peças que compõem os uniformes a serem fornecidos durante todo o período de vigência contratual, POR EMPREGADO, estão detalhados no APENSO B deste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.26. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:



Qde. Posto	Discriminação	Horário	Tipo	Qde. De Vigilantes
2 (dois) posto	Serviço de Vigilância armada 12 x 36 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, com intrajornada indenizada	07h00 às 19h00	Armado	4
2 (dois) posto	Serviço de Vigilância armada 12 x 36 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, sem intrajornada indenizada	19h00 às 07h00	Armado	4
2 (dois) posto	Serviço de Vigilância armada 12 x 36 horas diurnas, de segunda-feira a sexta, com intrajornada indenizada	1 posto das 07h00 às 19h00 e 1 posto das 10h00 às 22h00	Armado	4

5.27. O valor do vale alimentação, por dia efetivamente trabalhado, para a categoria a ser contratada para a execução dos serviços é a prevista na CCT vigente da categorias.

5.28. A CCT em vigor, para a Categoria de Vigilante, para o Estado de Santa Catarina é a informada abaixo:

CCT Nº	SINDICATOS	LOCALIDADE
SC000202/2026	Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado de Santa Catarina	Estado de Santa Catarina/Cidade de Blumenau/SC

5.29. VALE TRANSPORTE: para elaboração da proposta, o item vale transporte deverá observar o valor da passagem de transporte conforme abaixo discriminado.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor da passagem de transporte urbano na <u>Cidade de BLUMENAU-SC</u>	R\$ 5,50

5.30. Demais custos e benefícios previstos na CCT para a Cidade de Blumenau/SC devem constar na planilha orçamentária, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, no caso de recusa.



Do preenchimento da planilha:

5.31. Para o preenchimento da planilha de custos e formação de preços esta Câmara Municipal de Blumenau utiliza o referencial técnico da AUDIN e de outros órgão da Administração Pública. A licitante poderá seguir a planilha como parâmetro, bem como observar a sua estrutura para a elaboração da sua proposta.

5.32. Os valores tidos como vinculados (estabelecidos por lei), devem observar o instrumento legal correspondente.

5.33. Para os valores variáveis, o custo dependerá da estratégia negocial da empresa, DESDE QUE compatível com o praticado usualmente.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.34. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. É obrigação da empresa manter atualizado o seu endereço completo.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. Entre as atribuições do preposto estão:

- a) Tomar todas as ações necessárias para que sejam corrigidas as falhas pontualmente observadas pelo fiscal no IMR – Instrumento de Medição de Resultado.
- b) Inspeccionar obrigatoriamente, por seus supervisores e/ou prepostos, o local de trabalho, quando necessário;
- c) Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, sendo vedada a jornada de trabalho em desacordo com o contrato.
- d) Apresentar ao fiscal técnico do Órgão o substituto do funcionário que entrará em gozo de férias, no local da prestação do serviço, em horário de atendimento ao público, com a devida antecedência, para receber orientações sobre o Posto de serviço.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa durante todo o período do contrato. Se necessário tratar assuntos referentes aos postos, o Preposto deverá ir presencialmente ao Órgão.

6.7.1. O preposto da empresa não poderá acumular a função de vigilante lotado no contrato, ou seja, a empresa não poderá indicar como preposto um dos vigilantes que prestam serviço na Sede da Câmara Municipal de Blumenau, em razão de especificidades das atribuições de cada cargo/função. O preposto deverá ser de hierarquia superior à categoria do vigilante.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.;



- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no APENSO D para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.19. O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.20. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.22. É vedada a atribuição à Contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.



6.25. A conformidade dos materiais e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.26. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- 6.26.1. Verificação de pontualidade e assiduidade;
- 6.26.2. Verificação das condições do uniforme;
- 6.26.3. Verificação das condições dos equipamentos;
- 6.26.4. Verificação de pagamento de verbas trabalhistas e pontualidade no pagamento dos benefícios (vale alimentação).
- 6.26.5. Solicitação da empresa para que apresente os seguintes documentos, anualmente:
 - a) Atestado de Saúde Ocupacional;
 - b) Carteira Nacional do Vigilante – CNV, que deverá estar atualizada;
 - c) Formação e Reciclagem do vigilante, por meio do Certificado, que deverá estar em dia;
 - d) Uniformes; (recibo de entrega, a cada 12 meses);
 - e) Validade do registro da arma;
 - f) Validade das munições e comprovante de substituição anual.

6.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.28. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. Em até 03 (três) dias úteis antes do início da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS Digital) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- d) Certificado de formação e reciclagem dos vigilantes;
- e) Carteira Nacional do Vigilante – CNV;
- f) Recibo de entrega de uniformes;
- g) Registro da arma e das munições;

6.33.1.2. Até 10 (dez) dias úteis após o início da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Garantia contratual, exceto se a garantia for seguro-garantia, pois essa deve ser apresentada antes da assinatura do contrato;
- b) Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

6.33.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte Contratante;
- c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;



d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

6.33.1.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria e respectivo comprovante de pagamento;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais e respectivo comprovante de pagamento;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.34. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.35. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.36. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.37. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.37.1. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.37.2. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.38. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.39. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).



- 6.40. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 6.41. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.42. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.43. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.44. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.45. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.46. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 6.47. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.48. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.49. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.50. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

- 6.51. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.52. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.53. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.54. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.55. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.56. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.57. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no APENSO D deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



7.4. Fica instituído o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme estabelecido neste Termo de Referência – APENSO D.

7.5. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR será adotado durante toda vigência do contrato, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir e faltas cometidas, que serão acompanhados pela fiscalização técnica e administrativa, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

7.6. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos na execução dos serviços de Vigilância Armada, como pontualidade e qualidade do serviço, bem como o cumprimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas.

7.7. Os níveis de serviços serão avaliados mensalmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços.

7.8. A primeira avaliação será formulada no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 30º dia da data de assinatura do Contrato.

7.9. A fiscalização do contrato acompanhará diariamente o cumprimento das atividades previstas na Tabela 1 – Fatores de Avaliação do APENSO D do Termo de Referência.

7.10. Apurado o número de ocorrências do IMR, no período trimestral de avaliação, a Câmara Municipal de Blumenau providenciará glosa na fatura do mês de sua formalização, conforme Tabela 2 – Ajuste do Pagamento, do APENSO D do Termo de Referência.

7.11. A Câmara Municipal de Blumenau notificará a Contratada quanto à formalização mencionada no subitem anterior, até o 2º (segundo) dia útil imediatamente posterior ao da verificação.

7.12. A Contratada terá 5 (cinco) dias úteis, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recurso quanto às ocorrências do IMR, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.

7.13. Caso seja verificada em um dos períodos trimestrais avaliativos realizados durante a vigência do contrato a existência de 10 ou mais ocorrências, poderá a Câmara Municipal de Blumenau, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.

7.14. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

7.15. As faixas de ajustes no pagamento previsto no IMR poderão ser aplicadas independente das sanções e/ou penalidades previstas em contrato ou na Lei nº 14.133/2021.

Do recebimento

7.16. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).



- 7.17. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.18. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.19. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.20. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.21. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 7.21.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - 7.21.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.22. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.23. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.24. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.25. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.26. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.27. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a



verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.27.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações..

7.27.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.27.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.27.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.27.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.28. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.29. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.30. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.31. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, através do sistema de Protocolo Eletrônico da Câmara Municipal de Blumenau, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.32. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.33. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.34. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

7.35. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.36. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.37. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.38. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.39. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.40. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.40.1. A Nota Fiscal ou Fatura mensal deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- i. DARF Previdenciário e respectivo comprovante de pagamento
- ii. Guia do FGTS Digital e respectivo comprovante de pagamento
- iii. Recibo de entrega da declaração de débitos e créditos tributários previdenciários - DCTFWeb
- iv. Folha de Pagamento - FOPAG
- v. Comprovante de pagamento dos salários



- vi. Comprovante de pagamento do vale alimentação
- vii. Comprovante de pagamento do vale transporte ou opção de não recebimento
- viii. Folha de ponto ou frequência

Prazo de pagamento

7.41. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.42. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.43. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.44. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.45. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.45.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.46. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.47. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.48. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.49. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor,



ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.50. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa Nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

7.51. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, assim entendido a somatória global dos itens do Grupo.

8.1. Regime de Execução Indireta.

8.2. O regime de execução do contrato será Empreitada Por Preço Unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. SICAF;

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

8.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.5.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



8.6. Documentos de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica:

8.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: (Dispensado de envio, caso estejam atualizados no SICAF).

I. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

II. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

III. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

IV. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6.2. HABILITAÇÃO SOCIAL, FISCAL E TRABALHISTA (DISPENSADO DE ENVIO SE ESTIVER REGULAR E ATUALIZADO NO SICAF)

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; (pode ser obtido pela Pregoeira no site da Receita Federal);

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (DISPENSADO DE ENVIO SE ESTIVER REGULAR E ATUALIZADO NO SICAF)

I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

II. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;



III. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

IV. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) - Deve ser de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação;

V. Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) - Deve ser superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada;

VI. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

VII. Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública - Os contratos informados deverão estar vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, conforme modelo constante no ANEXO III. Caso o valor total constante na declaração de que trata esta condição apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

VIII. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I. Capacidade técnica: demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de 1(um) ou mais ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA (E RESPECTIVOS ATESTADOS E TERMOS ADITIVOS) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de Vigilância Armada, pelo período de, no mínimo, 3 (três) anos, que vai equivaler a 3 anos de experiência. ANEXAR OS RESPECTIVOS CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS QUE DERAM ORIGEM AOS MESMOS; (caso não anexe, a Pregoeira poderá solicitar, posteriormente).

8.6.4.1. Em relação aos ATESTADOS, deve ser observado o seguinte:

I.a. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente.

I.b. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

I.c. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

I.d. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato (e termos aditivos) que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local



em que foram prestados os serviços:

I.e. Os atestados deverão conter, no mínimo: razão social e dados de identificação da instituição emitente com CNPJ, endereço completo, telefone de contato do(s) atestador(es) ou qualquer outra forma de que a Câmara Municipal de Blumenau Região possa valer-se para manter contato, e-mail; descrição dos serviços prestados e/ou fornecimento, informações sobre a qualidade dos serviços e do material, identificação do responsável, local e data da emissão;

I.f. Os ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA deverão estar acompanhados dos RESPECTIVOS CONTRATOS E/OU TERMOS ADITIVOS que lhe deram origem. Os Atestados que coincidam ao mesmo período, serão computados uma única vez;

I.g. Somente será considerado o Atestado com tempo decorrido.

I.h. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

I.i. NÃO SERÃO CONSIDERADOS ATESTADOS E CONTRATOS emitidos sem que esteja em papel timbrado da empresa ou do Órgão emitente.

I.j. A Pregoeira poderá solicitar a comprovação de genuína execução do serviço, por meio de notas fiscais e demais documentos pertinentes.

II. Declaração de que a empresa manterá supervisor e preposto aptos a administrar o serviço objeto do contrato. Essa declaração pode ser anexada quando solicitado pela Pregoeira. A não manutenção do supervisor e do preposto poderá caracterizar declaração falsa. Deverá constar na declaração os dados mínimos da pessoa que será a supervisora, tais como: nome completo, nº do CPF, do documento de identidade, cargo, etc. O supervisor não poderá coincidir com os empregados alocados no posto. Modelo no ANEXO V. Os dados do preposto poderão ser enviados após a assinatura do contrato.

III. DECLARAÇÕES: Declaração do CNMP, conforme ANEXO VI-A, podendo essa declaração ser anexada com a proposta final da empresa ou quando solicitado pela Pregoeira; Declaração, conforme modelo indicado no ANEXO VI-B do Edital;

IV. Declaração de vistoria ou de renúncia de vistoria, conforme ANEXO IV, podendo essa declaração ser anexada com a proposta final da empresa ou quando solicitado pela Pregoeira;

V. Declaração de que possui sede/escritório/filial na Cidade de prestação do serviço, ou Região Metropolitana (ANEXO VII). Caso não possua, apresentar declaração se comprometendo a abrir o escritório de representação/filial na Cidade de prestação do serviço ou região metropolitana, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato

VI. Autorização ou revisão de autorização para funcionamento - a autorização é concedida pelo Departamento de Polícia Federal, na atividade objeto desta contratação, conforme estabelece a Lei nº 14.967/2024, Decreto nº 89.056/1983 e Portaria DPF nº 3.233/2012;

VII. Declaração de regularidade de situação de cadastramento emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina - a declaração é emitida pela Secretaria de Segurança



Pública do Estado e deve estar em nome do licitante, em plena validade, conforme artigo 38, do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 872.823,00 (oitocentos e setenta e dois mil oitocentos e vinte e três reais), conforme custos unitários apostos na Tabela contida no APENSO A do Termo de Referência.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

11. EMISSÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

11.1. A licitante vencedora somente poderá requerer atestado de capacidade técnica após decorridos 12 (doze) meses de implantação do posto e início do serviço. O atestado será disponibilizado imediatamente, caso a empresa contratada não esteja respondendo processo administrativo.

11.2. Caso a empresa esteja respondendo processo administrativo, o Atestado será disponibilizado somente após a conclusão do processo.

11.3. As empresas apenadas com advertência ou multa, ou outra penalidade poderão obter o Atestado, mas deverá constar no corpo desse Atestado, obrigatoriamente, o número do processo, a descrição resumida das infrações cometidas e a penalidade sofrida pelo Contratado.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Blumenau.

l) A contratação será atendida pela seguinte dotação:339037—3 – Vigilância Ostensiva



12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DOS APENSOS DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. São parte do presente Termo de Referência os APENSOS abaixo elencados:

APENSOS	DESCRIÇÃO
A	Valores máximos unitários e totais dos postos
B	Planilha de Uniformes
C	Planilha de Equipamentos
D	IMR – Instrumento de Medição de Resultado
E	Plano Básico

13.2. Anexos a serem anexados ao Edital:

ANEXOS	DESCRIÇÃO
I	Termo de Referência (e Apensos A, B, C, D e E)
II	Modelo de Proposta Comercial e Planilha de Custos e Formação de Preços
III	Declaração de contratos firmados com a Adm. Pública e empresas privadas
IV	Declaração de Vistoria/Renúncia de vistoria
V	Declaração de Supervisor e Preposto
VI-A/VI-B	DECLARAÇÕES: Declaração, conforme ANEXO VI-A, podendo essa declaração ser anexada com a proposta final da empresa ou quando solicitado pela Pregoeira; Declaração, conforme modelo indicado no ANEXO VI-B do Edital.
VII	Declaração de escritório ou declaração de abertura futura de escritório na Cidade de prestação do serviço ou na Região Metropolitana
VIII	Minuta do Contrato (e Apensos A e B)

Blumenau(SC) , 15 de outubro de 2026.



PREGÃO ELETRÔNICO 06/2026 APENSO A
VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS DOS POSTOS

Grupo	Itens	Especificação	Qde. Postos	Tipo	Qde. de vigilantes por posto	Valor Mensal do posto	Valor Anual do posto
1	1	Serviço de Vigilância armada 12 x 36 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, com intrajornada indenizada	2	Armada	2 vigilantes	12.260,66	294.255,84
	2	Serviço de Vigilância armada 12 x 36 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, sem intrajornada indenizada	2	Armada	2 vigilantes	13.826,81	331.843,44
	3	Serviço de Vigilância armada 12 x 36 horas diurnas, de segunda-feira a sexta, com intrajornada indenizada	2	Armada	2 vigilantes	10.280,15	246.723,60
		VALOR TOTAL DOS POSTOS					872.823,00



PREGÃO ELETRÔNICO 06/2026 APENSO B

PLANILHA DE UNIFORMES

PLANILHA DE UNIFORMES PARA OS POSTOS 12 X 36 (OS VALORES ABAIXO REFEREM-SE SOMENTE A UM POSTO)

Peças	A Preço médio praticado no mercado por unidade (masculino) (R\$)	B Preço médio praticado no mercado por unidade (feminino) (R\$)	C Preço médio praticado no mercado por unidade (R\$) A+B/2	D Qde. de uniformes fornecidos em 1 (um) ano para 2 (dois) vigilantes do posto	E Custo anual do uniforme para os 2 vigilantes C X D	F Custo mensal do uniforme para 2 vigilantes E/12
Calça modelo cargo	160,50	160,50	160,50	4 un	642,00	53,50
Gandola manga Curta, com botão e bolso	120,00	120,00	120,00	4 un	480,00	40,00
Camiseta regata, para usar por baixo da camisa, para absorção do suor	36,00	36,00	36,00	4 un	144,00	12,00
Cinto de couro	48,00	48,00	48,00	2 un	96,00	8,00
Par de sapatos (estilo bota ou botina)	180,00	180,00	180,00	2 pares	360,00	30,00



Par de Meias cano curto (kit com 3 pares)	45,00	45,00	45,00	2 kits com 3 pares	90,00	7,50
Capa de chuva	36,00	36,00	36,00	1 un	36,00	3,00
Crachá com cordão	36,00	36,00	36,00	2 un	72,00	6,00
Boné	24,00	24,00	24,00	2 un	48,00	4,00
Total					1.968,00	164,00

Observações:

- a) Os valores acima são meramente estimativos, podendo a empresa cotar outros valores, desde que estejam dentro do valor de mercado, não sendo admitidos valores zerados, simbólicos ou inexequíveis.
- b) Para efeitos de apresentação da proposta, as quantidades não podem ser alteradas, nem a periodicidade de troca.
- c) O conjunto do uniforme deverá ser entregue até dez dias após o início da prestação dos serviços;
- d) Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item;
- e) A cor dos uniformes deverá ser neutra;

Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO.



PREGÃO ELETRÔNICO 06/2026 APENSO C

PLANILHA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

PLANILHAS DOS EQUIPAMENTOS DOS POSTOS 12 X 36 DIURNO E NOTURNO

Descrição	A Qde. total para os 6 postos A	B Periodi- cidade de troca B	C Valor estimado unitário C	D Qde. total para o Posto x Valor estimado unitário D=AXC	E Valor estimado unitário Periodi- cidade de troca D/B	F Custo mensal dos equipamentos por empregado posto E/12
Revólver calibre 38	4	240 Meses	5.964,00	23.856,00	99,40	8,28
Colete balístico, nível mínimo de segurança II-A	12 (um para cada vigilante)	60 Meses	1.402,50	16.830,00	280,50	23,37
Capa para colete Balístico	12 (um para cada vigilante)	60 meses	448,50	5.382,00	89,70	7,47
Lanterna recarregável	2	60 meses	60,00	120,00	2,00	0,16
Rádio de Comunicação Portátil HT de longo alcance	4	120 meses	81,00	324,00	2,70	0,22
Valor total						39,50 (valor unitário mensal de 1 vigilante)



MATERIAIS DOS POSTOS 12 X 36

Descrição	A Qde. total para os 2 postos A	B Periodi- cidade de troca B	C Valor estimado unitário C	D Qde. total para o Posto x Valor estimado unitário D=AXC	E Valor estimado unitário Periodi- cidade de troca D/B	F Custo mensal dos materiais por empregado posto E/12
Munição calibre 38	4 (Blister com 10)	12 Meses	120,00	480,00	40,00	3,33
Coldre de couro para ser encaixado na cintura com baleiro saque rápido	12 (um para cada vigilante)	24 Meses	72,00	864,00	36,00	3,00
Livro de ocorrências	4	12 Meses	54,00	216,00	18,00	1,50
Apito com cordão	12 (um para cada vigilante)	24 meses	25,50	306,00	12,75	1,06
Valor total						8,89 (valor unitário mensal de 1 vigilante)



OBS 1: Os valores acima são meramente estimativos, podendo a empresa cotar outros valores, desde que esteja dentro do valor de mercado, e observadas as periodicidades das trocas, não sendo admitidos valores zerados ou inexequíveis.

OBS 2: Deverá ser observada a periodicidade de troca dos equipamentos, para efeitos de apresentação da proposta. OBS 3: para efeitos de elaboração da proposta, a quantidade acima não pode ser alterada e nem a periodicidade de troca.

OBS 4: Os custos com materiais e uniformes estão sujeitos a reajuste pelo índice IPCA/IBGE.

OBS 5: os custos com equipamentos não estão sujeitos à reajuste, permanecendo o mesmo valor durante todo o período contratual, salvo quando o contrato ultrapassar o período de vida útil e forem efetivamente substituídos.



PREGÃO ELETRÔNICO 06/2026 APENSO D
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

INDICADORES	
PROPORCIONALIDADE AO ATINGIMENTO DE METAS ESTABELECIDAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a qualidade dos serviços de Vigilância Armada nas dependências da SEDE DA Câmara Municipal de Blumenau/SC
Meta a cumprir	100% das rotinas estabelecidas para os serviços a serem executados, conforme estabelecido no Termo de Referência.
Instrumento de medição	Relatórios mensal e trimestral de avaliação como meio de controle, conforme Tabela I – Fatores de Avaliação abaixo.
Forma de acompanhamento	A fiscalização técnica e administrativa do contrato acompanhará diariamente e mensalmente, respectivamente, a qualidade dos serviços prestados, registrando as ocorrências em relatório próprio, lançando o resultado nas planilhas de controle – Tabela I – Fatores de Avaliação e Tabela II – Ajuste no Pagamento.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Verificação e valoração do número de ocorrências no trimestre, o que refletirá no percentual (%) de atingimento da meta ou a glosa pelo não atingimento.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no Pagamento	- 0 a 3 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura. - 4 a 6 ocorrências = 80% da meta = recebimento de 80% da fatura. - 7 a 9 ocorrências = 60% da meta = recebimento de 60% da fatura. - 10 ou mais ocorrências = 5% da meta = recebimento 5% da fatura.
Sanções	- 80% da meta = advertência - 60% da meta = advertência + multa - 5% da meta = multa + rescisão contratual
Observações	Os níveis de serviços serão avaliados mensalmente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços. A primeira avaliação será formulada após o 30º (trigésimo) dia da data de assinatura do Contrato.
	O ajuste no pagamento, se houver, será formalizado trimestralmente e terá início no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do 90º (nonagésimo) dia da data da assinatura do Contrato.



TABELA 1 - FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO TRIMESTRAL									
ITEM	METAS	OCORRÊNCIAS							
		Mês 1		Mês 2		Mês 3		Nº Ocorrências	
		Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
1	Manter a documentação de habilitação atualizada.								
2	Manter empregado qualificado para a execução dos serviços.								
3	Manter os serviços contratuais de segunda-feira a domingo								
4	Observar a periodicidade e o modo de execução dos serviços, conforme estabelecido no Termo de Referência.								
5	Registrar e controlar a assiduidade e pontualidade do empregado, não permitindo atraso na chegada ou antecipação na saída superior a 15 (quinze) minutos.								
6	Providenciar a substituição tempestiva de quaisquer ausências no posto de serviço.								
7	Fornecer ao empregado os equipamentos de segurança para a prestação dos serviços, quando necessário, utilizando equipamentos de EPIs								
8	Comprovar a capacitação do empregado por meio de cursos de reciclagem e capacitação, por meio de atestados.								
9	Cumprir as políticas de segurança da Câmara Municipal de Blumenau.								
10	Ser cordial no trato com os colegas de trabalho, servidores e/ou usuários.								
11	Deixar de entregar os materiais e/ou utensílios utilizados na execução dos serviços fora do prazo estabelecido no Termo de Referência.								



12	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou com uniforme incompleto, rasgado e/ou sujo.								
----	--	--	--	--	--	--	--	--	--

AVALIAÇÃO TRIMESTRAL									
ITEM	METAS	OCORRÊNCIAS							
		MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		Nº De Ocorrências	
		Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
13	Não entregar o uniforme aos empregados na quantidade, qualidade e na periodicidade estabelecida.								
14	Permitir a execução dos serviços por colaboradores sem qualificação e/ou sem identificação (uso de crachás).								
15	Deixar de executar o serviço solicitado pela fiscalização técnica e/ou administrativa ou abandoná-lo sem motivo de força maior.								
16	Destruir ou danificar documentos da Câmara Municipal de Blumenau por culpa ou dolo de seus empregados.								
17	Utilizar as dependências da Câmara Municipal de Blumenau para fins diversos do objeto do Contrato.								
18	Deixar de indicar preposto na forma e prazo estabelecido no contrato, não informar a substituição ou encaminhar preposto não aceito pela fiscalização (não pode ser nenhum dos vigilantes alocados)								
19	Não apresentar o Seguro de vida dos empregados								
20	Não apresentar documentos solicitados e obrigatórios, no prazo estabelecido pelo gestor ou fiscal do contrato								
21	Não apresentar a garantia contratual, quando solicitada pelo gestor do contrato, sem prejuízo da multa								
22	Deixar de recompor o valor da garantia quando da atualização de percentual decorrente de alteração, reajuste ou repactuação do contrato								



23	Deixar de encaminhar documentação referente a empregado que realize substituição de outro								
24	Atrasar o pagamento do salário, férias, 13º, vale-transporte e vale-alimentação dos empregados								

AVALIAÇÃO TRIMESTRAL									
ITEM	METAS	OCORRÊNCIAS							
		MÊS 1		MÊS 2		MÊS 3		Nº De Ocorrências	
		Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
25	Deixar de apresentar documentação trabalhista ou previdenciária, quando solicitados pelo gestor do contrato								
26	Deixar de manter sede/filial/escritório na Cidade de prestação do serviço/Região Metropolitana ou não manter o endereço atualizado								
TOTAL DE FALTAS, NO TRIMESTRE									
TOTAL GERAL DE OCORRÊNCIAS, METAS + FALTAS									



TABELA 2 - AJUSTES NO PAGAMENTO

VALOR DO CONTRATO TRIMESTRAL (A)	R\$
Período	90 DIAS
Número de Ocorrências (metas + faltas) (B)	

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO TRIMESTRE (B)	FAIXA IMR	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META % (C)	FATOR IMR (A) x (C)	VALOR RECEBIDO PELA EMPRESA
0 a 3		100%		R\$
4 a 6 (advertência)		80%		R\$
7 a 9 (advertência + multa)		60%		R\$
10 ou mais (multa + rescisão)		5%		R\$
VALOR FATURADO				R\$
VALOR FINAL RECEBIDO PELA EMPRESA				R\$



PREGÃO ELETRÔNICO 06/2026 APENSO E
PLANO BÁSICO

DAS NORMAS GERAIS DE CONDUTA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O horário de expediente da CONTRATANTE é das 8 às 15 horas, e a jornada dos vigilantes que atuarão é de 12 x 36 diurno e noturno, é das 07h00 às 19h00 e das 19h00 às 07h00; e a jornada do vigilante 44 horas semanais diurnas é das 07h00 às 16h48.
2. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado:
 - a) Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo supervisor;
 - b) Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a), asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;
 - c) Manter cabelos cortados e/ou presos;
 - d) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
 - e) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
 - f) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
 - g) Cumprir as normas internas do órgão;
 - h) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
 - i) Zelar pela preservação do patrimônio da Contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
 - j) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução do serviço;
 - k) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
 - l) Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
 - m) Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
 - n) Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
 - o) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;



- p) Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- q) Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- r) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- s) Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- t) Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- u) Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao seu superior;
- v) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- w) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- x) Tratar a todos com urbanidade;
- y) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização;
- z) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

2.1. Constituem atribuições do serviço de VIGILÂNCIA ARMADA, no que couber:

- a) Manter sob vigilância e controle a entrada e a saída de pessoas;
- b) Realizar rondas nas áreas sob vigilância;
- c) Encaminhar à recepção pessoas estranhas aos quadros da CONTRATANTE;
- d) Prestar auxílio ao pessoal da recepção, quando necessário;
- e) Impedir a entrada de vendedores e pessoas não autorizadas;
- f) Retirar do interior do prédio pessoas não autorizadas;
- g) Orientar visitantes, servidores e usuários da CONTRATANTE, quando houver;



- h) Atentar para quaisquer atitudes suspeitas na saída de pessoas;
- i) Informar imediatamente à fiscalização da CONTRATANTE sobre quaisquer anormalidades;
- j) Atender com prontidão quaisquer determinações da FISCALIZAÇÃO;
- k) Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem na sede da CONTRATANTE.;
- l) Revezar e apoiar outros postos, assumindo os encargos pertinentes em cada posto;
- m) Abrir e fechar as portas dos edifícios da CONTRATANTE, no início e final do expediente;
- n) Adotar todos os cuidados e precauções indispensáveis ao manuseio de armamento, de acordo com as orientações e determinações previstas em leis e normas, treinamentos e manuais pertinentes;
- o) Portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado;
- p) Utilizar arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, após esgotados todos os meios para solução de eventual problema;
- q) Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregar a outras pessoas, mesmo que qualificadas;
- r) Não repassar a arma carregada, devendo retirar toda a munição antes de entregá-la ao substituto;
- s) Realizar outras atividades inerentes ao posto e de nível de complexidade compatível;
- t) Garantir a destinação adequada de baterias e pilhas usadas em comunicadores e lanternas.
- u) Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- v) Repassar para o vigilante que está assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- w) Não permitir que a arma fique disponibilizada para servidores, terceirizados ou outra pessoa estranha ao contrato de vigilância armada.
- x) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.



PREGÃO ELETRÔNICO 06/2026 ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E PLANILHA DE
CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

A empresa xxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxx, localizada na (Av., Rua, Tv.) xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, Cidade de xxxxxxxxxxxx, vem por meio deste apresentar a PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA para a contratação do SERVIÇO DE VIGILANCIA ARMADA, conforme indicado abaixo:

Grupo	Itens	Especificação	Qde. Postos	Qde. de vigilantes por posto	Valor Mensal do posto	Valor Anual do posto
1	1	Serviço de Vigilância armada 12 x 36 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, com intrajornada indenizada	2	2 vigilantes	12.260,66	294.255,84
	2	Serviço de Vigilância armada 12 x 36 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, sem intrajornada indenizada	2	2 vigilantes	13.826,81	331.843,44
	3	Serviço de Vigilância armada 12 x 36 horas diurnas, de segunda-feira a sexta, com intrajornada indenizada	2	2 vigilantes	10.280,15	246.723,60
		VALOR TOTAL DOS POSTOS				872.823,00

Declaro que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, equipamentos, vale alimentação, vale transporte, salários e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO - 1 POSTO 12 X 36 DIURNO, COM INTRAJORNADA INDENIZADA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)				
A	Nº do Pregão	06/2026		
B	Nº do Processo	06/2026		
C	Data da Apresentação da Proposta			
D	Local Execução dos serviços	Blumenau/SC		
E	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo, se houver	2026/2026		
F	Nº do Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio			
G	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)	vigência atual/CCT vigente		
H	Nº de meses de Execução Contratual	12		
I	Jornada	12x36 horas diurno		
J	IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Qtde. de Postos	Qtde. Empregados / Posto
Vigilância Armada Diurno		Posto de Serviço		

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Tipo de Serviço (serviço com características distintas)	Vigilância Armada Diurna
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
3	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
4	Salário Normativo da Categoria Profissional	
5	Hora Normal	R\$
6	Adicional Noturno com XX%	R\$
7	Hora Extra Diurna com XX%	R\$
8	Hora Extra Noturna com XX%	R\$
9	Hora Dia do vigilante	R\$

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração		%	Valor R\$
A	Salário			
B	Adicional de periculosidade	remuneração x XX%	XX%	
C	Adicional de insalubridade			-
D	Adicional noturno			-
E	Adicional de Hora noturna reduzida			-
F	Descanso Semanal Remunerado			-



	TOTAL MÓDULO 1			R\$

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
SUBMÓDULO 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias				
2.1	13º Salário e adicional de férias	Base legal / memória de cálculo	%	Valor R\$
A	13º Salário	1/12 da remuneração		
B	Férias e Adicional de férias	1/12 da remuneração + 1/3		
2.1	TOTAL			

Nota 1: A rubrica férias tem como objetivo suprir o pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Quando da prorrogação, torna-se custo não renovável (IN nº 7, de 2018).

SUBMÓDULO 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
Base de Cálculo para o Submódulo 2.2 = Módulo 1 + Submódulo 2.1			R\$
2.2	Encargos Previdenciários, FGTS E Outras contribuições	%	Valor
A	INSS - Art. 22, inciso, da Lei nº 8.212/91		
B	SESI ou SESC - Art. 30, da Lei nº 8.036/90		
C	SENAI ou SENAC - Decreto-Lei nº 2.318/86		
D	INCRA - Art. 1º, inciso I, do Decreto Lei nº 1.146/70		
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO - Art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF		
F	FGTS - Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF/88.		
G	SAT (RISCO AMBIENTAIS DO TRABALHO X FAP) - Art. 22º, alínea "b" e "c", da Lei nº 8.121/91; anexo V do Decreto nº 3.048/99 e Decreto nº 6.957/09= Podendo variar de 0,5% a 6%		
H	SEBRAE - Art. 8º da Lei nº 8.029/90		
2.2	TOTAL		

Nota 2: Necessário apresentar documento apto para comprovação da alíquota do FAT (Fator Acidentário de Prevenção).

SUBMÓDULO 2.3 - Benefícios Mensais e Diários						
2.3	Benefícios Mensais e Diários					Valor R\$
A	Transporte	Valor	Qtde	Dias	Desconto	
		R\$				
B	Auxílio alimentação	R\$				



C	Auxílio complementar alimentação - 13º					
D	Plano de Benefícios assistenciais					
E	Prêmio Assiduidade					

F	Exames Médicos/Periódicos			
G	Seguro de Vida com Assistência Funeral e Familiar			
H	Dia do vigilante			
I	Combate a vigilância clandestina			
2.3	TOTAL			
SUBMÓDULO 2.4 -Intervalo Intra jornada				
2.4	Intervalo Intra jornada		%	Valor R\$
A	Indenização de Intervalo Intra jornada			

Nota 3: O intervalo intrajornada é verba de natureza indenizatória isenta de encargos sociais e trabalhistas, conforme Art. 71, §4º da Lei nº 13.467/2017 e Art. 214, §9º, "m" do Decreto nº 3.048/99.

QUADRO RESUMO: MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
2.4	Intervalo Intra jornada	
2	TOTAL MÓDULO 2	

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
Base de Cálculo para o Módulo 3 = Módulo 1 + Submódulo 2.1				R\$
3	Provisão para Rescisão	Base legal / memória de cálculo	%	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado			
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado			
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado			
D	Aviso Prévio Trabalhado			
E	Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado			



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina



F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado			
3	TOTAL MÓDULO 3			



Nota 4:TCU limita o percentual do aviso prévio indenizado e trabalhado nas prorrogações de contrato para o correspondente a 10% do percentual inicial - 0,042% e 0,194%, respectivamente (Acórdão nº 1183/2017-Plenário)

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Base de Cálculo para Módulo 4 = Módulo 1 + Módulo 2				R\$
SUBMÓDULO 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Base legal / memória de cálculo	%	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias			
B	Substituto na cobertura de Ausências legais			
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade			
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho			
E	Substituto na cobertura Afastamento Maternidade			
F	Substituto na cobertura de outras ausências			
4.1	TOTAL			
Submódulo 4.2 - Intrajornada				
4.2	Substituto na Intrajornada	Valor hora extra diurna	Dias	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação			-
4.2	TOTAL			R\$ -
QUADRO RESUMO: MÓDULO 4 - CUSTO REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor R\$
4.1	Substituto nas Ausências Legais			
4.2	Substituto na Intrajornada			
4	TOTAL MODULO 4			

Total
encargos

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor R\$
A	Uniformes (Custo mensal por empregado)	
B	Materiais e utensílios (custo mensal por empregado)	
C	Equipamentos (custo mensal por empregado)	
5	TOTAL MODULO 5	



MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Base de Cálculo para Módulo 6 = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5				R\$
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Base legal / memória de cálculo	%	Valor R\$
A	Custos Indiretos			
B	Lucro			
C	Tributos			
	C1.A	Tributos Federais	PIS	
	C1.B		COFINS	
	C1.C	Tributos Municipais	ISS	
6	TOTAL MODULO 6			

QUADRO – RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual		Valor R\$
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
C	Módulo 3 – Provisão para rescisão		
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
E	Módulo 5 – Insumos Diversos		
SubTotal (A+B+C+D+E)			
F	Módulo 6 - Custos Indiretos Tributos e Lucro		
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			

QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados a contratar (C)	Valor total do serviço (B x C)
Vigilante	R\$		R\$



MODELO - 1 POSTO 12 X 36 NOTURNO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (dados referentes à contratação)			
A	Nº do Pregão		06/2026
B	Nº do Processo		06/2026
C	Data da Apresentação da Proposta		xx/08/2026
D	Local Execução dos serviços		Blumenau/SC
E	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo, se houver		2026/2026
F	Nº do Registro do Acordo, Convenção ou Dissídio		
G	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)		vigência atual/CCT vigente
H	Nº de meses de Execução Contratual		12
I	Jornada		12x36 horas noturno
J	IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS		
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Qtde. de Postos
Vigilância Armada Noturno		Posto de Serviço	

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra		
1	Tipo de Serviço (serviço com características distintas)	Vigilância Armada Noturna
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
3	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
4	Salário Normativo da Categoria Profissional	
5	Hora Normal	
6	Adicional Noturno com XX%	
7	Hora Extra Diurna com XX%	
8	Hora Extra Noturna com XX%	
9	Feriado Dia do vigilante	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração	Base legal / memória de cálculo	%	Valor R\$
A	Salário base			
B	Adicional de periculosidade			
C	Adicional de insalubridade			
D	Adicional noturno (Clausula 15ª)			
E	Adicional hora noturna reduzida (Clausula 66ª)			
F	Descanso Semanal Remunerado			
1	TOTAL MÓDULO 1			

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	
SUBMÓDULO 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	



2.1	13º Salário e adicional de férias	Base legal / memória de	%	Valor R\$
		cálculo		
A	13º Salário			
B	Férias e Adicional de férias			
2.1	TOTAL			

Not a 1: A rubrica férias tem como objetivo suprir o pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Quando da prorrogação, torna-se custo não renovável (IN nº 7, de 2018).

SUBMÓDULO 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
Base de Cálculo para o Módulo 2.2 = Módulo 1 + Submódulo 2.1			
2.2	Encargos Previdenciários, FGTS E Outras contribuições	%	Valor R\$
A	INSS - Art. 22, inciso, da Lei nº 8.212/91		
B	SESI ou SESC - Art. 30, da Lei nº 8.036/90		
C	SENAI ou SENAC - Decreto-Lei nº 2.318/86		
D	INCRA - Art. 1º, inciso I, do Decreto Lei nº 1.146/70		
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO - Art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF		
F	FGTS - Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF/88.		
G	RAT (Riscos Ambientais do Trabalho X FAP) - Art. 22º, alinea "b" e "c", da Lei nº 8.1212/91; anexo V do Decreto nº 3.048/99 e Decreto nº 6.957/09= Podendo variar de 0,5% a 6%		
H	SEBRAE - Art. 8º da Lei nº 8.029/90		
2.2	TOTAL		

Not a 2: Necessário apresentar documento apto para comprovação da alíquota do FAT (Fator Acidentário de Prevenção).

SUBMÓDULO 2.3 - Benefícios Mensais e Diários						
2.3	Benefícios Mensais e Diários					Valor R\$
A	Transporte	Valor	Qtde	Dias	Desconto	
B	Auxílio alimentação					
C	Auxílio complementar alimentação - 13º [(valor VA x 15 dias)/12 meses] (Clausula 21ª)					
D	Plano de Benefícios assistenciais					



E	Prêmio Assiduidade	
F	Exames Médicos/Periódicos	
G	Seguro de Vida com Assistência Funeral e Familiar	
H	Dia do vigilante	
I	Combate a vigilância clandestina	
2.3	TOTAL	R\$
SUBMÓDULO 2.4 -Intervalo Intra jornada		

2.4	Intervalo Intra jornada	%	Valor R\$
A	Indenização de Intervalo Intra jornada		

Nota 3: O intervalo intrajornada é verba de natureza indenizatória isenta de encargos sociais e trabalhistas, conforme Art. 71, §4º da Lei nº 13.467/2017 e Art. 214, §9º, "m" do Decreto nº 3.048/99.

QUADRO RESUMO: MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor R\$
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
2.4	Intervalo Intra jornada	
2	TOTAL MÓDULO 2	

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
Base de Cálculo para o Módulo 3 = Módulo 1 + Submódulo 2.1			
3	Provisão para Rescisão	Base legal / memória de cálculo	%
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
3	TOTAL MÓDULO 3		

Not

a 4:



T
C
U

limita o percentual do aviso prévio indenizado e trabalhado nas prorrogações de contrato para o correspondente a 10% do percentual inicial - 0,042% e 0,194%, respectivamente (Acórdão nº 1183/2017-Plenário)

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Base de Cálculo para Módulo 4 = Módulo 1 + Módulo 2				R\$
SUBMÓDULO 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Substituto nas Ausências Legais	Base legal / memória de cálculo	%	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias			
B	Substituto na cobertura de Ausências legais			
C	Substituto na cobertura de Licença paternidade			
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho			
E	Substituto na cobertura Afastamento Maternidade			
F	Substituto na cobertura de outras ausências			
4.1	TOTAL			
Submódulo 4.2 - Intra jornada				
4.2	Substituto na Intra jornada	Valor hora extra noturna	Dias	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação			
4.2	TOTAL			R\$ -
QUADRO RESUMO: MÓDULO 4 - CUSTO REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor R\$
4.1	Substituto nas Ausências Legais			
4.2	Substituto na Intra jornada			-
4	TOTAL MODULO 4			R\$

Total
encargos

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor R\$
A	Uniformes (Custo mensal por empregado)	
B	Materiais e utensílios (custo mensal por empregado)	
C	Equipamentos (custo mensal por empregado)	



5	TOTAL MODULO 5	
---	----------------	--

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Base de Cálculo para Módulo 6 = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5				R\$
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Base legal / memória de cálculo	%	Valor
A	Custos Indiretos			
B	Lucro			
C	Tributos			
	C1.A	Tributos Federais	PIS	
	C1.B		COFINS	
	C1.C	Tributos Municipais	ISS	
6	TOTAL MODULO 6			R\$

QUADRO – RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual		Valor
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração		
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
C	Módulo 3 – Provisão para rescisão		
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
E	Módulo 5 – Insumos Diversos		
SubTotal (A+B+C+D+E)			
F	Módulo 6 - Custos Indiretos Tributos e Lucro		
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			

QUADRO RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados a contratar (C)	Valor total do serviço (B x C)
Vigilante	R\$		



Local e data

Assinatura e carimbo da empresa

OBSERVAÇÕES:

- 1) Para efeitos de apresentação de propostas, as licitantes deverão adotar o tipo de planilha apresentada pela Câmara Municipal de Blumenau.
- 2) A não apresentação do modelo de planilha proposto pela Câmara Municipal de Blumenau não será motivo de desclassificação da proposta da licitante.
- 3) A licitante deverá especificar em planilha os valores e percentuais dos encargos sociais.
- 4) As despesas derivadas de recrutamento, seleção, treinamento, reciclagem, fiscalização e supervisão deverão estar contidas nas despesas administrativas, que deverá ter um percentual máximo de 4,85% (quatro ponto, oitenta e cinco por cento). Caso a empresa apresente esses itens nos insumos, deverá transferi-los para o item “despesas administrativas”.
- 5) Não serão admitidas as seguintes irregularidades na planilha:
 - a) Percentual de encargos sociais superiores a 76,45 % (setenta e seis quarenta e cinco por cento);
 - b) Propostas que não incluem seguro de vida aos funcionários;
 - c) Propostas que apresentem vale-alimentação e dos demais benefícios com valores inferiores ao estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho - CCT.
 - d) Propostas com salário inferior ao estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT.
 - e) Propostas com cotação de posto de vigilância diferente do estabelecido no edital, ou sem a apresentação das parcelas obrigatórias constantes da remuneração, previstas na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT.
 - f) Propostas que persistem em manter o percentual do lucro e das despesas administrativas superiores a 5,45 e 4,85, respectivamente, limites máximos previstos no Edital.
 - g) Propostas que persistam em manter os subitens recrutamento, seleção, fiscalização, treinamento, reciclagem e supervisão no item insumos, pois aqueles subitens deverão estar contidos no item “despesas administrativas”.
 - h) Valor do vale-transporte errado;
 - i) Inclusão do CSLL e do IR;
 - j) Inclusão da “reserva técnica” nos itens remuneração e insumos;
 - k) Propostas que omitem os encargos sociais e/ou não enviem a memória de cálculo.

Observações:

1. Em todos os casos previstos no item anterior, será admitida a correção da proposta. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracterizam hipótese de desclassificação da proposta.
2. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do valor total da proposta.
3. Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pela Pregoeira.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2026

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A
INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição
estadual nº _____, estabelecida no (a)
_____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e com
Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Data da assinatura	Objeto do contrato	Valor total do contrato*
Valor total dos contratos				

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula Exemplificativa, para fins de atendimento ao disposto no item 7.4.3, “VII” do Edital – Qualificação Econômico-Financeira

- a)** A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.



$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}^*} > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta}} =$$

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10% (positivo ou negativo)



PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2026

ANEXO IV

TERMO DE VISTORIA/RENÚNCIA DE VISTORIA

(Exigência prevista o Item 7.4.4, “IV” do Edital)

OBS: A VISTORIA NÃO É OBRIGATÓRIA, MAS A APRESENTAÇÃO DESSA DECLARAÇÃO É CONDIÇÃO PARA A HABILITAÇÃO. A LICITANTE INTERESSADA DEVERÁ APRESENTÁ-LA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO.

Declaro, para os devidos fins, que a empresa, CNPJ nº....., com sede na

() Realizou a vistoria no local de prestação dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 06/2026 (06/2026), inteirando-se das condições locais, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das dificuldades na prestação do serviço.

() Não realizou, deliberadamente, a vistoria no local de prestação dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 06/2026 (06/2026), porém, não alegará posteriormente desconhecimento das dificuldades na prestação do serviço.

Blumenau (Pa) ____/____/2026.

Assinatura do representante

OBS: Essa declaração pode ser anexada quando solicitado pela Pregoeira.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2026

ANEXO V

MODELO DE INDICAÇÃO DE SUPERVISOR E DE PREPOSTO

INDICAÇÃO DE SUPERVISOR

Nome da empresa xxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxx, sediada na xxxxxxxx, em obediência ao Item 7.4.4, “II”, do Edital do Pregão Eletrônico 06/2026 (06/2026), indica como SUPERVISOR DO CONTRATO a ser assinado com a Câmara Municipal de Blumenau, o(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxx, RG, que tomará as ações necessárias para o bom andamento dos serviços.

Blumenau (SC), xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

(Assinatura do Representante da empresa)

INDICAÇÃO DE PREPOSTO

Nome da empresa xxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxx, sediada na xxxxxxxx, em obediência ao Item 7.4.4, “II”, do Edital do Pregão Eletrônico 06/2026 (06/2026), se compromete a manter, durante toda a vigência do contrato, uma pessoa que desempenhará as atribuições de PREPOSTO DO CONTRATO, informando os dados completos do PREPOSTO serão informados após a assinatura do Contrato com a Câmara Municipal de Blumenau.

Blumenau (SC), xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

(Assinatura do Representante da empresa)

OBS: O modelo não é obrigatório. Essa declaração pode ser anexada quando solicitado pela Pregoeira.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2026

ANEXO VI-A

(Exigência prevista no Item 7.4.4, “III”)

DECLARAÇÃO (MODELO)

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº

_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____

DECLARO, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Câmara Municipal de Blumenau - Câmara Municipal de Blumenau, que:

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Câmara Municipal de Blumenau.

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros(as) ou parentes sem linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro e Servidor ocupante de cargo de direção Câmara Municipal de Blumenau, abaixo identificado(s):

Nome do membro: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Blumenau (SC), _____ de _____ de 2026.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)

OBS: Essa declaração pode ser anexada quando solicitado pela Pregoeira.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2026

ANEXO VI-B

(Exigência prevista no Item 7.4.4, “III”)

Declaração de inexistência de trabalho escravo, não exploração de trabalho infanto-
juvenil e não discriminação

(Nome da empresa, CNPJ, endereço, etc.), neste ato representada por (Representante da Empresa), portador do RG nº xxxxxxxxx, inscrito sob CPF nº xxxxxxxxxxxx; DECLARA para fins de contratação junto ao Câmara Municipal de Blumenau, que:

() Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:

- a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e
- os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010. () Não

explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe:

- o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- o Título Ili do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT); os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
- a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990; o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

() Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei. Data e
assinatura

(Assinatura Representante Legal da Empresa)

OBS: Essa declaração pode ser anexada quando solicitado pela Pregoeira.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2026

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SEDE/ESCRITÓRIO/FILIAL

INDICAÇÃO DA SEDE/FILIAL/ESCRITÓRIO

Nome da empresa xxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxx, sediada na xxxxxxxx, em obediência ao Item 7.4.4, “V”, do Edital do Pregão Eletrônico 06/2026 (06/2026), informa que possui Sede/filial/escritório, na Cidade de prestação do serviço/região metropolitana, localizada no seguinte endereço: Av. Rua, Tv. XXXXXXXXXXXXXXX, nº xxxxx, Bairro xxxxx, Cidade xxxxxx, CEP xxxxxxxxxx

Blumenau (SC), xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2026.

(Assinatura do Representante da empresa)

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE ESCRITÓRIO/FILIAL EM MOMENTO FUTURO

Nome da empresa xxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxx, sediada na xxxxxxxx, em obediência ao Item 7.4.4, “V”, do Edital do Pregão Eletrônico 06/2026 (06/2026), informa que se compromete a abrir sede/filial/escritório, na Cidade de prestação do serviço ou Região Metropolitana de Blumenau/SC, em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato a ser firmado com a Câmara Municipal de Blumenau, informando o local no momento oportuno. Declara ainda estar ciente que a não abertura do escritório, no prazo informado, configura DECLARAÇÃO FALSA, estando sujeita às penalidades da lei.

Blumenau (SC), xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2026.

(Assinatura do Representante da empresa)

OBS: O modelo não é obrigatório. Essa declaração pode ser anexada quando solicitado pela Pregoeira.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

ANEXO VII MINUTA
DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU,
POR INTERMÉDIO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU E
DE OUTRO LADO, A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

A Câmara Municipal de Blumenau, por intermédio do CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU/CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU/CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, com sede na Av. Rua XV de Novembro, 55, Centro, na cidade de Blumenau/Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.184.226/0001-17, neste ato representada pela sua PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, Vereador AILTON DE SOUZA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxxxxxxxxxxxxxx(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 06/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de VIGILÂNCIA ARMADA, para serem disponibilizados na Sede da Câmara Municipal de Blumenau/SC, localizada na Rua XV de Novembro, 55, Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-001, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de medida	Qde.	Valor mensal	Valor anual
1	Serviço de Vigilância armada 12 x 36 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, com intrajornada indenizada	Posto (2 vigilantes)	2		
2	Serviço de Vigilância armada 12 x 36 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, sem intrajornada indenizada	Posto (2 vigilantes)	2		
3	Serviço de Vigilância armada 12 x 36 horas diurnas, de segunda-feira a sexta, com intrajornada indenizada	Posto (2 vigilantes)	2		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo inicial de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do dia xx/xx/2026, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir de 15/10/2026.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do CONTRATADO, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.



7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo CONTRATADO se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.



7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.21. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo CONTRATADO, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º).

7.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.26. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo CONTRATADO a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.27. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



- 8.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 8.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 8.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.9. Cientificar o órgão de assessoria jurídica da Câmara Municipal de Blumenau para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9. A CONTRATADA, deverá observar os itens abaixo, para a perfeita execução dos serviços:

9.1. EM RELAÇÃO À MÃO DE OBRA

9.1.1. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por



quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.67. A inadimplência do CONTRATADO para com esses encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

9.1.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, desde que possuam habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Designar, para a execução dos serviços contratados, somente seus empregados que além das condições já elencadas, apresentarem atestado médico comprovando sua sanidade física e mental atualizado, o qual ficará de posse da CONTRATADA, que o exibirá quando assim for solicitado pela CONTRATANTE;

9.1.5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

9.1.6. Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste Termo. Os profissionais deverão ser devidamente capacitados, e os serviços deverão ser prestados mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

9.1.7. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

9.1.8. Proceder aos exames médicos admissionais dos empregados antes do início do serviço.

9.1.9. Identificar os funcionários através de crachás, nome, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, sempre que o trabalho a ser realizado necessite da sua utilização.

9.1.10. O empregado designado pela CONTRATADA se obrigará a cumprir as condições estabelecidas, bem como as normas de trabalho pertinentes aos servidores da Câmara Municipal de Blumenau, especialmente as que resguardam a manutenção do sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso, em decorrência do exercício da função, respondendo criminalmente, no caso de violação, conforme disposto nos art. 153, 154, 325 e 326 do Código Penal.

9.1.11. Os vigilantes deverão estar com o certificado de reciclagem em dia e atualizado, conforme legislação em vigor.

9.1.12. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

9.1.13. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos e horários dimensionados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste



CONTRATO, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

9.1.14. Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

9.2. EM RELAÇÃO AOS EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS, UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

9.2.1. Manter todos os equipamentos destinados à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 2 (dois) dias, contados da solicitação.

9.2.2. Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos, ferramentas e utensílios;

9.2.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo os insumos e equipamentos necessários à boa execução do serviço;

9.2.4. FORNECER UNIFORME NOVO ao funcionário (no quantitativo indicado no Edital do Pregão Eletrônico 06/2026), procedendo à troca na periodicidade indicada no APENSO B – TERMO DE REFERÊNCIA.

9.2.5. Em nenhuma hipótese poderá haver o repasse do custo do uniforme e equipamentos e utensílios ao empregado.

9.2.6. Por ocasião da troca do uniforme, a empresa deve enviar à Câmara Municipal de Blumenau por e-mail o comprovante de entrega de uniforme assinado pelo empregado.

9.2.7. Fornecer as armas, coletes a prova de balas, munições e respectivos acessórios, materiais, equipamentos, ferramentas ao vigilante no momento da implantação dos Postos;

9.2.8. Providenciar a troca dos coletes a prova de balas antes do final da validade dos equipamentos.

9.2.9. Promover a substituições das munições com periodicidade anual.

9.2.10. Oferecer munições de procedência, de fabricante autorizado, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

9.2.11. Prover os empregados dos equipamentos de proteção necessários, a fim de proteger a saúde e a vida do trabalhador, conforme determinado na legislação específica.

9.2.12. Apresentar à CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos Registro de Arma e Porte de Arma que serão utilizados pela mão de obra nos Postos;

9.3. EM RELAÇÃO AO SERVIÇO

9.3.1. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

9.3.2. Manter sediado junto à CONTRATANTE durante os turnos de trabalho elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.3.3. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.3.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;



9.3.5. Executar os serviços descritos no Pregão Eletrônico nº 06/2026, com observância dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.

9.3.6. Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza.

9.3.7. Regularizar, quando notificada pelo CONTRATANTE, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer as penalidades estabelecidas neste contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;

9.3.8. Os empregados da CONTRATADA deverão possuir flexibilidade de horário, de modo que possam suprir as necessidades dos setores de trabalho da CONTRATANTE.

9.3.9. Tomar todas as medidas necessárias, por intermédio do preposto, ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda a responsabilidade civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

9.3.10. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência;

9.3.11. O preposto do Contrato deve manter contato permanente com o fiscal administrativo e com o gestor do contrato, auxiliando-os na fiscalização e na execução do serviço.

9.3.12. Substituir imediatamente, sempre que exigido pela Fiscalização do Contrato e sem custos adicionais para a Contratada, independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público.

9.3.13. Determinar à mão de obra envolvida na execução do presente contrato que utilize a arma somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

9.3.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato. A arma não pode ficar disponibilizada para nenhum servidor, terceirizado ou pessoas estranhas ao Contrato de vigilância;

9.3.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.4. EM RELAÇÃO À SUPERVISÃO DO SERVIÇO

9.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um Preposto durante o período de vigência do contrato, mantendo atualizado os seguintes dados: nome completo, número do telefone celular, número de inscrição no CPF, e-mail funcional, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

9.4.2. O preposto terá as seguintes responsabilidades:

a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;



b) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados, dentro dos limites estabelecidos pela CONTRATADA;

c) Cuidar da disciplina;

d) Estar sempre em contato com a FISCALIZAÇÃO da Câmara Municipal de Blumenau.

e) Orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da CONTRATANTE, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações deste e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme artigo 68, da Lei Nº 8.666/93;

f) Controlar e organizar a frequência dos empregados, anotando as faltas, as folgas, as férias e horários de entrada e saída;

g) O preposto não é obrigado a residir na localidade de prestação do serviço, mas se for necessária a sua presença para resolver eventuais problemas, ele deverá se fazer presente.

h) Organizar a escala de almoço dos empregados (quando houver previsão) ;

i) Providenciar que os empregados façam uso dos equipamentos de proteção individual;

j) Providenciar junto à empresa CONTRATADA os equipamentos e utensílios adequados e necessários para a atividade;

k) Evitar que os empregados façam serviços estranhos às atribuições especificadas no ANEXO I do Edital, APENSO E;

l) Providenciar o vale-transporte, o vale-alimentação, uniformes, e outros documentos dos empregados.

m) Providenciar a substituição dos empregados por motivos de faltas, impedimentos ou outros imprevistos;

n) Evitar que haja venda no local de trabalho por qualquer um dos empregados.

o) Reportar-se ao fiscal do contrato quando houver qualquer dificuldade que não possa ser resolvida ou que precise de autorização da Câmara Municipal de Blumenau.

p) Orientar para que os empregados evitem utilizar aparelhos celulares durante o horário de expediente;

q) Providenciar a troca do empregado que não se adapte à rotina de trabalho e aos preceitos da CONTRATANTE;

r) Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações no local de prestação do serviço;

s) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

t) Reunir-se periodicamente (no mínimo, uma vez por mês) com o fiscal do Contrato, a fim de realizar adequações para o bom andamento dos serviços;

u) Tomar conhecimento das avaliações mensais feitas pelo fiscal do Contrato, assinando no campo indicado.

v) Tomar todas as ações necessárias para que sejam corrigidas as falhas pontualmente observadas pelo fiscal no IMR – Instrumento de Medição de Resultado.



w) inspecionar obrigatoriamente, por seus supervisores, o local de trabalho, quando necessário;

x) Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

y) Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem na sede da CONTRATANTE.

z) Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

aa) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração

bb) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função

OBS: As atribuições acima elencadas não excluem outras a serem determinadas pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE.

9.4.3. O preposto da empresa não poderá acumular a função de vigilante lotado no contrato, ou seja, a empresa não poderá indicar como preposto um dos vigilantes que prestam serviço na Câmara, em razão de especificidades das atribuições de cada cargo/função. Não será aceito como preposto o vigilante alocado em outro contrato da empresa. O preposto deverá ser de hierarquia superior ao do cargo de vigilante.

9.4.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4.5. O Preposto deve atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. EM RELAÇÃO À DOCUMENTAÇÃO

9.5.1. Encaminhar todas as faturas e documentos complementares dos serviços prestados.

9.5.2. Fornecer com as faturas para pagamento, os seguintes documentos:

9.5.2.1. Comprovante de pagamento do salário, do depósito em conta bancária do funcionário;

9.5.2.2. Folha financeira por empregado, discriminado os créditos e os débitos respectivos;

9.5.2.3. Comprovante de crédito de vale-transporte ou o Termo de Opção pelo não recebimento;

9.5.2.4. Comprovante de pagamento de vale-alimentação;

9.5.2.5. Comprovante de entrega de uniformes (quando houver a troca);

9.5.2.6. Guia de Recolhimento do FGTS Digital;



9.5.2.7. Recibo de entrega da declaração de débitos e créditos tributários previdenciários – DCTFWeb.

9.5.2.8. DARF Previdenciário acompanhada do comprovante de pagamento bancário; -

9.5.2.9. Apresentar a Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade no SICAF.

9.5.2.10. A CNDT válida, caso não esteja atualizada no SICAF.

9.5.2.11. Cópia da folha de frequência ou cartão de registro de ponto do empregado.

9.5.3. Recolher tempestivamente os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do presente contrato;

9.5.4. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, os seguintes documentos:

9.5.4.1. O registro do empregado na Previdência Social (E-social), atestando a contratação;

9.5.4.2. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (admissionais e periódicos, e se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);

9.5.4.3. Recibo de concessão de aviso de férias (trinta dias antes do respectivo gozo);

9.5.4.4. Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, férias + 13º salário (1ª e 2ª parcelas), quando da época própria, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou conforme art. 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador.

9.5.4.5. Comprovante de entrega da RAIS e de que o trabalhador dela fez parte, quando for o caso;

9.5.4.6. No caso de eventual rescisão do contrato de um trabalhador, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a seguinte documentação:

a) O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, firmado com a assistência do respectivo Sindicato ou perante Autoridade do Ministério do Trabalho para o empregado que contar mais de um ano de serviço na empresa, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento;

b) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

c) Documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;

d) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

e) Recibo de entrega de Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro-Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício;

f) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional;

9.5.5. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no neste item no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento dos documentos.

9.5.6. Apresentar a seguinte documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual:



9.5.6.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

a) Até 3 (três) dias úteis antes do início dos trabalhos:

- i. relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- ii. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS Digital) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços;
- iii. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- iv. Certificado de formação e reciclagem dos vigilantes;
- v. Carteira Nacional do Vigilante – CNV;
- vi. Recibo de entrega de uniformes;
- vii. Registro da arma e das munições;

b) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da Câmara Municipal de Blumenau de funcionários que não estejam na relação.

c) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

9.6. DOS DEVERES DA CONTRATADA EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS

9.6. São deveres da CONTRATADA:

9.6.1. Realizar o pagamento pontualmente aos empregados, referentes às seguintes parcelas:

- a) Vale-transporte – pagar ou recarregar o cartão no início de cada mês e sempre antes de iniciar o serviço. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- b) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da Câmara Municipal de Blumenau/SC, e vice-versa, por meios próprios ou mediante a concessão de vale-transporte ou disponibilizar crédito no cartão de transporte.
- c) Caso o empregado opte por não receber o vale-transporte, deverá assinar o termo de opção pelo não recebimento.
- d) Vale-alimentação – Responsabilizar-se pelo fornecimento de vale-refeição ou alimentação aos seus empregados, desde que previsto em Lei, Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo essa obrigação;

OBS: A empresa contratada poderá fazer o desconto no Contracheque do empregado até o limite máximo previsto em Lei ou Convenção Coletiva. Mas o valor que for descontado do contracheque do empregado deverá estar de acordo com a dedução prevista na planilha orçamentária apresentada pela empresa, no momento da licitação, devendo ser corrigida, caso esteja em desacordo com aquela planilha.

- e) Salário mensal – pagar até o 5º dia útil de cada mês, comprovando mediante depósito bancário na conta do empregado;
- f) Férias – proporcionais ou integrais, a serem gozadas na época devida, comprovando mediante depósito bancário;



g) 13º Salário – o pagamento integral deve ocorrer até o dia 20 de dezembro de cada ano, comprovando o pagamento das parcelas mediante depósito em conta bancária;

9.6.2. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

9.6.3. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos do FGTS e do INSS sempre que solicitado pela fiscalização;

c) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

d) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

9.6.4. O descumprimento reiterado das disposições contidas no item 9.6.1 e seguintes torna a CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

9.6.5. Recolher tempestivamente os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do presente contrato;

9.6.6. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a reter as faturas e deduzir destas os valores referentes aos salários, auxílios e eventuais direitos trabalhistas, repassando aos empregados os valores devidos, independente da eventual conclusão de processo administrativo;

9.6.7. A partir do primeiro ano de contrato, a empresa deverá conceder imediatamente as férias do empregado, a fim de evitar a acumulação de período, devendo comprovar ainda o depósito bancário do pagamento das férias e 1/3 ao empregado.

9.6.8. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.6.9. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;



9.6.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.6.11. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.6.12. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.6.13. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

9.6.14. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

9.7. EM RELAÇÃO À SUSTENTABILIDADE

9.7.1. Garantir que seus empregados sigam as normas de sustentabilidade da Câmara Municipal de Blumenau, principalmente nos cuidados com reciclagem, separação de resíduos e economia de água/energia por meio de treinamento e acompanhamento contínuo;

9.7.2. Atender às normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego sobre saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis a cada serviço, além de providenciar os equipamentos de proteção do trabalhador;

9.7.3. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços.

9.8. DEMAIS OBRIGAÇÕES

9.8.1. A CONTRATADA deverá ainda observar o seguinte:

a) Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento da sede da CONTRATANTE, principalmente no que diz respeito aos extintores, parte elétrica e hidráulica;

b) Executar os serviços no novo endereço, em caso de mudança de local na vigência do contrato, desde que se localize dentro da respectiva área de circunscrição;

c) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

d) Repor, em até 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenham sido danificados ou extraviados por seus empregados;

e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;

f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.



- h) Indenizar a CONTRATANTE pelos objetos e bens extraviados/retirados da sede da Câmara Municipal de Blumenau em razão de negligência de vigilância;
- i) Não empregar pessoas que sejam parentes até o terceiro grau, inclusive por afinidade, dos respectivos membros e servidores da Câmara Municipal de Blumenau.;
- j) Não repassar os custos de quaisquer um dos itens insumos a seus empregados;
- k) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE;
- l) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometa falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE;
- m) Preservar e guardar o patrimônio da Câmara Municipal de Blumenau;
- n) Responder civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, indenizando a Câmara Municipal de Blumenau no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comprovação de sua responsabilidade, sendo facultado à Câmara Municipal de Blumenau a retenção das faturas até o montante do prejuízo sofrido;
- o) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- p) Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando serviço;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);
- r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021);
- s) Submeter no início da execução do contrato, para conferência e identificação pela Câmara Municipal de Blumenau, os registros de admissão de funcionário no E-social, com a relação nominal dos empregados de que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados. Esta obrigação deverá ser cumprida, também, sempre que houver demissão/admissão/cobertura de novos empregados para a prestação dos serviços contratados;
- t) Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- u) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela Câmara Municipal de Blumenau (ex.: por falta de documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho,



com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS decorrentes;

w) Manter constantemente atualizado o endereço da empresa e/ou de sua filial, bem como endereços de e-mail, telefones e todos os demais dados necessários para que o Órgão possa sempre estar em contato com a empresa.

v) Não permitir que seus empregados tratem de assuntos pessoais ou de serviço com autoridades não relacionadas à área gestora;

x) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

y) Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no §5º do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006;

z) Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

aa) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

bb) Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;

cc) É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de Pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

dd) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

ee) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

ff) É proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e

gg) É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes se comprometem a realizar o tratamento de dados pessoais, compartilhados em decorrência da execução do presente contrato, em observância da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), pautando todo e qualquer tratamento na observância dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de



contas, previstos no Art. 6º da Lei, além da boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento;

10.2. A CONTRATADA se compromete a realizar o tratamento de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, no território nacional e em conformidade com as instruções do CONTRATANTE;

10.3. A CONTRATADA se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados e nas políticas de Proteção de Dados Pessoais e de Segurança da Informação do Câmara Municipal de Blumenau, e deve comprovar ao CONTRATANTE, quando solicitado, as medidas técnicas e administrativas adotadas com o intuito de proteger os dados pessoais repassados;

10.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

10.5. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

10.6. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, fica registrado que a CONTRATADA deve realizar o credenciamento de seus representantes, designados para a execução do serviço objeto deste contrato, informando dados pessoais desses representantes ao CONTRATANTE, utilizados exclusivamente para viabilizar a execução do contrato, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível);

10.7. O processo de credenciamento deve incluir um Termo de Confidencialidade e Manutenção de Sigilo, assinado pelos representantes da CONTRATADA, dando conhecimento formal das obrigações e condições acordadas nas cláusulas 10.4 e 10.5 deste contrato, e da responsabilidade do credenciado, para garantir a observância da confidencialidade dos dados pessoais tratados;

10.8. A CONTRATADA deve conceder acesso aos dados pessoais tratados, para seus representantes, na medida estritamente necessária para a execução, a gestão e o acompanhamento do contrato, observando os princípios da necessidade de conhecer e do menor privilégio;

10.9. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

10.10. A CONTRATADA fica obrigada a colaborar e prestar informações necessárias ao CONTRATANTE, visando ao atendimento tempestivo de solicitações apresentadas pelos titulares de dados pessoais, para o exercício de direitos previstos no art. 18 da LGPD, conforme prazos e recomendações da Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

10.11. O CONTRTANTE fica obrigado a informar à CONTRATADA sobre qualquer alteração, correção, anonimização ou remoção de dados pessoais, decorrentes do exercício de direitos do



titular, e a CONTRATADA deverá adotar procedimento idêntico nos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

10.12. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados;

10.13. A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrangidos pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em uma das modalidades previstas no §1º, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 05 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.



11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.



11.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.20. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, demais normas regulamentares aplicáveis e no artigo 156, § 1º da Lei 14.133 de 2021, o CONTRATADO que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

V – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Blumenau;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.2.4. Multa

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



f) Os critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos em demais normas regulamentares aplicáveis, e no artigo 156, § 1º da Lei 14.133 de 2021.

12.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Blumenau deve ser aplicada de acordo com os prazos a seguir estabelecidos, quando não se justificar a imposição da declaração de inidoneidade ao licitante CONTRATADO que praticar as condutas lesivas na forma abaixo:

Inciso	Conduta Lesiva	Prazo do Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Blumenau (Pena Base)
I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	12 meses
II	dar causa à inexecução total do contrato	18 meses
III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame	4 meses
IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	12 meses
V	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	12 meses
VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	6 meses

12.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impede o responsável pelas infrações administrativas de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

Inciso	Conduta Lesiva	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Pena Base)
I	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	48 meses
II	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	54 meses
III	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	54 meses
IV	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	54 meses
V	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	60 meses

12.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.6.1. Para as infrações previstas no Item 12.1, subitens I, II, III e IV - a multa variará entre 0,5% a 15% do valor do contrato.

12.6.2. Para as infrações previstas no Item 12.1, subitens V, VI, VII e VIII - a multa variará entre 15% a 30% do valor do contrato.



12.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. A apuração das infrações administrativas e a aplicação das respectivas sanções observará o devido processo formal definido na Lei 14.133/21, na Instrução Normativa DG nº 02, de 04/06/2024, demais normas regulamentares aplicáveis e no artigo 156, § 1º da Lei 14.133 de 2021.

12.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12. A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a os normativos da Câmara Municipal de Blumenau que regulamentam a Lei nº 12.846, de 2013.

12.14. A personalidade jurídica da participante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta dispensa de licitação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a participante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a os normativos da Câmara Municipal de Blumenau que regulamentam a Lei nº 12.846, de 2013.

12.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.16. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



12.17. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.18. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.19. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.



13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do CONTRATADO no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.13. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude



no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Blumenau deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 339037—3 – Vigilância Ostensiva

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Blumenau/SC (Justiça Estadual de Santa Catarina), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1-

2-



PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2026

APENSO A (do contrato)

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO NA FATURA, PAGAMENTO DIRETO DOS SALÁRIOS, VERBAS TRABALHISTAS, CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FGTS

XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX com sede na Av. XXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, Sr. XXXXXXXXXXX, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXX, para fins do disposto no edital, em cumprimento ao disposto no art. 18 da IN SLTI/MPOG nº 5/2017, AUTORIZA a Câmara Municipal de Blumenau, CNPJ nº 83.184.226/0001-17, situada na Av. Rua XV de Novembro, 55, Centro, Blumenau/SC, a:

- a) Fazer a retenção, a qualquer tempo, da garantia, até que haja a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas e bem como a utilizá-la para honrar tal pagamento, caso este não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento do contrato;
- b) Fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes valores não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

xxxxxxx, XX de XXXX de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL CPF/MF nº

XXXX



PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2026 (06/2026)

APENSO B (Do contrato)

AUTORIZAÇÃO DE DESTAQUES NO PAGAMENTO MENSAL E DE RETENÇÃO E UTILIZAÇÃO DA GARANTIA.

(identificação do
licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.

(nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº ____ e do
CPF nº _____, AUTORIZA, para os fins dos artigos 18 e 35 da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria
de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos
correspondentes do Edital:

() que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 18, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017;

() que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 18, Anexo XII e Anexo VII-F, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017;

() que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, e conforme o artigo 18, Anexo XII e Anexo VII-F, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2018;

() que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 3.1, "F", do Anexo VII-F, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017.

Município de _____, em ____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal do licitante)